



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de outubro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 10/10/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4651

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 10/10/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.000303-5
ORIGEM: PRESIDÊNCIA TJRR – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: W. C. DE L.
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR. ARTIGO 109, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º053/2001. PRESCRIÇÃO. REJEITADA. MÉRITO. OBSERVADO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ADEQUAÇÃO DA PENALIDADE. ADVERTÊNCIA ESCRITA. MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Gursen de Miranda e Juíza convocada Elaine Bianchi, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001233-3
IMPETRANTE: HALLISON ROCHA FRAGA
ADVOGADO: DR. RONALD ROSSI
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar inaldita altera pars, impetrado por HALISSON ROCHA FRAGA, devidamente qualificado e representado nos autos, contra ato do Secretário de Saúde do Estado de Roraima, sob a alegação de ilegalidade na determinação de o impetrante, profissional da área de saúde, optar por um dos cargos que ocupa atualmente, tendo em vista aprovação em seletivo simplificado para prestar serviço temporário junto à SESAU, bem como ilegalidade no indeferimento ao pedido de lotação no P. A. Odontológico do Hospital Geral de Roraima.

Alega o impetrante, em seu remédio heróico, que estão presentes os requisitos autorizadores para o deferimento da liminar, uma vez que os profissionais de saúde gozam de exceção constitucional no sentido de poderem ocupar dois cargos ou empregos públicos, desde que não haja incompatibilidade de horário, nos termos do art. 37, XVI, "c", da CF/88.

Juntou documentos às fls. 08/53.

Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita.

É o relatório. **DECIDO.**

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Para impetração de Mandado de Segurança, é necessária a existência de direito líquido e certo, violado por ato de autoridade administrativa.

Direito líquido e certo, para o mestre Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança e Ações Constitucionais, 33.^a edição, pág. 37.

"é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais."

Cediço que em mandado de segurança, se o impetrante não instruir a inicial com todos os documentos comprobatórios das suas assertivas ou se a apuração dos fatos exigir outras provas, deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança.

In casu, a Constituição Federal não veda a acumulação de determinados cargos, quando houver compatibilidade de horários, no entanto, verifica-se no caso em tela que o impetrante não comprovou de forma inequívoca o horário de trabalho exercido na Prefeitura Municipal de Boa Vista, em que pese os inúmeros documentos juntados e em especial o acostado à fl. 15, este não faz menção quanto ao horário laborado pelo impetrante.

Dessa forma, a ausência da prova pré-constituída do direito líquido e certo alegado pelo impetrante e que teria sido violado por ato da autoridade coatora, enseja o indeferimento da inicial, extinguindo o mandamus sem exame de mérito, em face da carência de ação, na forma do artigo 10, da Lei n.º 12.016/2009 c/c o art. 267, I e VI do CPC, autorizado pelo artigo 175, XIII do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista (RR), 04 de outubro de 2011.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.10.000326-0

ORIGEM: BOA VISTA-RR

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: VIRU OSCAR FRIEDRICH

ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000.10.000326-8

Intimado pessoalmente, o acusado deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Nomeio a Dr^a Aline Dionísio Castelo Branco para atuar como curadora do acusado.

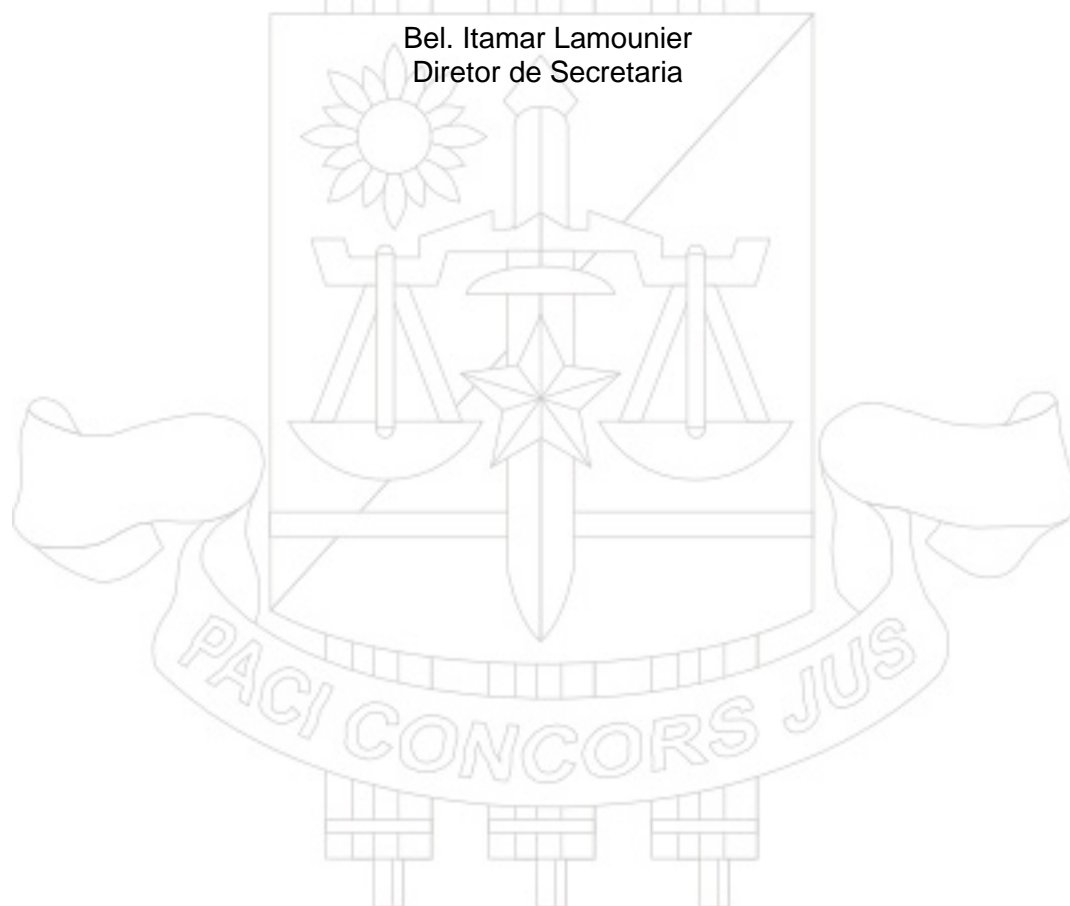
Dê-se vista à DPE para apresentar defesa técnica no prazo legal.

Cidade de Boa Vista (RR), em 10.OUT.2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 10/10/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 18 de outubro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001089-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JR.
AGRAVADA: ANGELINA BATISTA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.905296-2 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
2º APELANTE/ 1º APELADO: BRIAN LUIDI DE ASSIS SANTIAGO
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.008968-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCOM
APELADA: MARIA LÚCIA RAMOS PEREIRA
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ANDRADE LIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.016688-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALEXANDRE AZALAGHA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.012393-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MOTEL CÊ KI SABE
ADVOGADOS: DRA. LICILAYNE ANDRELINO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.147246-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADA: ROSILENE O DA SILVA – ME
ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917648-8 – BOA VISTA/RR

APELANTES: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A E OUTRO
ADVOGADO: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO
APELADOS: D. B. J. DO N. E OUTRA, MENORES REPRESENTADOS PELA SUA GENITORA MÁRCIA CRISTINA BARBI JI

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001063-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

AGRAVADA: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INSINDUSTRIAIS LTDA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001156-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES

ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS

AGRAVADA: ARMANDINA DI MANSO

ADVOGADOS: DR. WALLA ADAIRALBA E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO MONOCRÁTICA – LIMINAR DEFERIDA - INTELIGÊNCIA ARTIGO 557, INCISO III, C/C, ARTIGO 558, AMBOS DO CPC – RECONSIDERAÇÃO DO DECISUM – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

- 1) Em sede de cognição sumária foi deferido pleito liminar no recurso de agravo de instrumento, vez que presentes seus requisitos legais (CPC: art. 557, inc. III e art. 558).
- 2) No caso, o decisum não merece reconsideração, vez que não vislumbro no presente recurso elementos que justifiquem a mudança de compreensão anterior deste relator.
- 3) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello
Presidente em Exercício

Des. Gursen De Miranda
Relator

Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000735-8 – BOA VISTA

AGRAVANTE: BETA CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO LIMINAR - MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE SE DESTINAVAM À UTILIZAÇÃO NA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

Des. Gursen De Miranda – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.906268-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADA: MÁRCIA EDITE SILVA PORTO MARTINS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – PRELIMINAR – NULIDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTÊNCIA - MÉRITO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIOS QUE SE SOBREPÕEM – DIFICULDADE EM MARCAR CIRURGIA - AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO - SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

1 - É cediço que as decisões judiciais devem ser fundamentadas, por força do que dispõe o art. 93 da CF e 131 do CPC. Contudo, esses dispositivos não importam necessariamente em obrigatoriedade de que o magistrado esmiuce ponto a ponto as alegações das partes. Em verdade, o magistrado precisa fundamentar a sentença, de acordo com o seu convencimento, trazendo a lume argumentos suficientes para sua tese.

2 - O princípio da legalidade orçamentária, suscitado pelo réu como corolário do preceito da legalidade estrita, não se sobrepõe aos princípios fundamentais presentes na Carta Maior, devendo ser relegado a segundo plano sempre que estiverem em confronto com o direito à vida e à dignidade da pessoa humana.

3 - Apesar de ter alegado a dependência do CNRAC (órgão federal) para conseguir marcar a consulta da apelada, não logrou comprovar esse fato por meio de documento expedido por aquele órgão, informando, por exemplo, a inexistência de vaga em hospital conveniado ao SUS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA

Revisor

DESa. TANIA VASCONCELOS DIAS

Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.911820-7 – BOA VISTA/RR****1.ª APELANTE/ 2.ª APELADO: MARCOS DOMINGOS DA SILVA****ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA****2.º APELANTE/ 1.º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – AGRESSÃO – AGENTE DE TRÂNSITO – DESOBEEDIÊNCIA DA VÍTIMA - EXCESSO DE VIOLÊNCIA EMPREGADA - AGRESSÃO DESPROPORCIONAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM QUE DEVE SER ARBITRADO COM BOM SENSO – REDUÇÃO.

1 - Ficou demonstrado através de depoimentos testemunhais que houve conduta ilícita por parte do agente de trânsito, constando ainda prova da lesão corporal sofrida.

2 - Com razão a julgadora singular, pois, após cotejar os elementos dos autos, restam presentes argumentos bastantes para a condenação do ente público por dano moral.

3 - Entrementes, no que tange ao quantum indenizatório fixado, entendo que o valor merece minoração, para atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

4 - Consta da conclusão do laudo de exame de corpo de delito que as lesões foram leves. Em que pese o valor que deve ser dado à “dor da alma”, pela humilhação causada, a indenização deve ser fixada com muito cuidado, face à multiplicação de ações desta natureza contra os entes públicos que por certo possuem limitação de recursos.

5 - Nego provimento ao 1.º Apelo e dou parcial provimento ao 2.º, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo os demais termos da sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao 1.º apelo e dar parcial provimento ao 2.º, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Des. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900873-9 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****APELADO: GILSEMIR LOPES DA SILVA****ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – FUGA DE PACIENTE DE HOSPITAL PÚBLICO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – PRESCRIÇÃO - DECRETO Nº 20.910/32 – INAPLICABILIDADE – ART. 206, §3º, V DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – INCIDÊNCIA - REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA TRÊS ANOS. SENTENÇA REFORMADA. EXTINÇÃO DAAÇÃO.

Prescreve em três anos o direito de ação para fins de reparação civil contra a fazenda pública nos casos em que ela responde por sua atividade extracontratual, nos termos do artigo 206, § 3º., inciso V do atual Código Civil, prevalecendo sobre a prescrição quinquenal prevista no artigo 1º. do Decreto nº. 20.910/32. Precedentes do STJ e desta Corte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, os membros integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, vencido o Des. Gursen De Miranda, em decretar de ofício a prescrição da ação, extinguindo-a com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPCivil, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, Boa Vista, em 27 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.009674-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GILMAR MESSIAS PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDAS ACERCA DA AUTORIA – PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO – GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DOSIMETRIA – PENA-BASE FIXADA PRÓXIMA AO MÁXIMO LEGAL – EXASPERAÇÃO EVIDENCIADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A quantidade de droga apreendida, incompatível com o consumo pessoal, somada aos depoimentos testemunhais, comprova a prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes pelo apelante, tornando inviável a desclassificação pretendida.
2. Constatado um exagerado aumento da pena-base, tendo em conta as circunstâncias judiciais sopesadas, há de se proceder à adequação da reprimenda imposta.
3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente, em exercício

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz Convocado / Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Julgadora

Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.08.010067-9 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDO: DANIEL DE SOUZA SILVA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – FURTO SIMPLES – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – POSSIBILIDADE – ÍNFIMO VALOR DA RES FURTIVA – IRRELEVÂNCIA DA CONDUTA NA ESFERA PENAL – PRECEDENTES DO STF E STJ.

1. A conduta perpetrada pelo recorrido - furto de um par de sandálias de dedo no valor R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) - insere-se na concepção doutrinária e jurisprudencial de crime de bagatela.
2. Somente justificam a efetiva movimentação da máquina estatal, os casos que implicam lesões de real gravidade, o que não se verifica na espécie.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente, em exercício

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz Convocado / Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.169374-0 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: GESSÉ DIOMAR MENDES BARROS****ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – PRONÚNCIA – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – VIABILIDADE DA ACUSAÇÃO – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO SOCIETATE” – DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente, em exercício

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz Convocado / Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001091-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
PACIENTE: JESSÉ RIBEIRO BARBOSA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DO LAUDO DEFINITIVO DE EXAME TOXICOLÓGICO. JUNTADA POSTERIOR À IMPETRAÇÃO DO WRIT. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

Cessando o motivo da violência ou coação ilegal, impõe-se o reconhecimento da perda do objeto da impetração, nos termos do art. 659 do CPP.

A C Ó R D ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, reconhecer a perda do objeto do HC nº 0001091-32.2011.8.23.0000, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (27.09.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des.^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Campello
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001176-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS: DR. WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCO VALBENILSON DE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO – ART. 557 DO CPC – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO – DOCUMENTO NECESSÁRIO – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – PRODUÇÃO DE PROVAS – CONVICÇÃO DO MAGISTRADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não se conhece do agravo de instrumento interposto desacompanhado da certidão de intimação da decisão agravada, mormente quando não for possível, por outros elementos, constatar a tempestividade do recurso.
2. Ademais, o juiz é o destinatário da prova, devendo guardar adstrição ao seu livre convencimento sob o manto da persuasão racional, competindo-lhe determinar as provas úteis à instrução do feito, até mesmo ex officio, afastando eventuais diligências que entender inúteis ou meramente protelatórias sem que, com isso, incorra em cerceamento de defesa.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL 0010.08.183117-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ FIDELIS

ADVOGADO: DR. VILMAR LANA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS – ENTEADA DO RÉU – ATO DO QUAL RESULTOU GRAVIDEZ – EXAME DE D.N.A. – COMPROVAÇÃO DA PATERNIDADE – VIOLÊNCIA REAL – MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS NOS AUTOS – PALAVRA DA VÍTIMA SEGURA E AMPARADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA - CONDUTA ANTERIOR À LEI N.º 12.015/09 – CONFIRMAÇÃO DA HEDIONDEZ PELA PRÁTICA DA VIOLÊNCIA REAL DEMONSTRADA – INCIDÊNCIA DA MAJORANTE DO ART. 9º, DA LEI N.º 8.072/90 – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – APLICAÇÃO DA LEI NOVA POR SER MAIS BENEFICA AO RÉU – SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE – RECURSO DESPROVIDO.

1. A particular situação da vítima, de não ser maior de 14 anos, é utilizada tanto para presumir a violência como para aumentar a pena de metade: no primeiro caso é circunstância elementar do tipo penal codificado (art. 213) e no segundo é causa de aumento da pena prevista na lei extravagante (art. 9º da LCH).
2. Os delitos de atentado violento ao pudor e estupro, ainda que cometidos em sua forma simples e mesmo com violência presumida, são considerados crimes hediondos. Precedentes do STF e STJ.
3. Deve ser aplicada a lei mais benéfica ao réu, ainda que posterior à sua conduta.
4. Sentença mantida. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em **NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso de Apelação para manter integralmente a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (27.09.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Campello
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000980-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO

PACIENTE: ANTONIO LEITÃO DE SOUSA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – ARTS. 273, §1.º-B E 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E INÉPCIA DA DENÚNCIA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – PRELIMINAR DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – AFASTADA – CONHECIMENTO DO WRIT - DENÚNCIA QUE SATISFAZ OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – INDIVIDUALIZAÇÃO EXISTENTE – AUSÊNCIA DE LAUDO – PROVA DA MATERIALIDADE INEXISTENTE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o Parquet, em conhecer do presente habeas corpus e, no mérito, conceder a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de outubro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO - Presidente em exercício/ Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA - Julgador

JUIZA CONVOCADA DRA. ELAINE BIACHI - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.913357-8 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE /2º APELADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

1º APELADO/ 2º APELANTE: TORU JIM

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO – AGRAVO RETIDO – AUSÊNCIA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NÃO CONHECIDO - APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÕES ANTERIORES A 5 ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO TRABALHISTA - PRESCRITOS – RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 – EXCEÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MAGNA: CARGO COMISSIONADO E CONTRATO TEMPORÁRIO – NÃO OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DESVIRTUADA - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA MANTIDA – IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DE VERBAS PECULIARES DOS CELETISTAS – EFEITO EX NUNC DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO - RECEBIMENTO DO SALDO DE SALÁRIO E SAQUE DO FGTS - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - SÚMULA 466 DO STJ – SENTENÇA MANTIDA.

1) O agravo retido é recurso cabível contra decisão interlocutória proferida por órgão jurisdicional de primeira instância, nos termos do caput, do artigo 522, do CPC. Agravo Retido não conhecido.

2-) Trata-se de relação de trato sucessivo, portanto, a teor da Súmula 85, do STJ, prescrevem os direitos trabalhistas vencidos antes do quinquênio anterior à propositura da ação principal (anteriores a 18.DEZ.2002).

3) Aos administradores públicos não foi conferida liberdade para contratação dos servidores, tendo a CF elevado a princípio o dever de realização de concurso público para provimento dos cargos públicos efetivos e empregos públicos (art. 37, II, da CF). Contudo, a regra de realização de concurso público foi excetuada apenas para preenchimento dos cargos em comissão e contrato temporário.

4) O 1º Apelado exerceu o denominado “contrato temporário”, contudo, desvirtuado, pois não apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal.

5) A prorrogação do contrato nessas circunstâncias, seja ela expressa ou tácita, em que se opera a mudança do prazo de vigência deste, de temporário para indeterminado, pode até ensejar nulidade, mas não altera a natureza jurídica do vínculo de cunho administrativo que se reconheceu originalmente. Precedentes do STF: Rcl n.º 10363/RN, Rel. Min. Carmen Lúcia; DJe 033, Pub. 18.02.2011 – RE 573202 / AM, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, Julg. 21.08.2008, Pub. Repercussão Geral (mérito), DJe-232, Divulg 04.12.2008, Public. 05.12.2008, Ement. Vol. 02344-05, P-00968, LEXSTF v. 30, n. 360, 2008, p. 209-245 - CC 111382 / PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 1.ª Seção, Jul. 10.11.2010, Pub. DJe 18.11.2010.

6) A contratação pela Administração Pública sem concurso público é de direta responsabilidade do agente público e sobre este devem recair as conseqüências pela contratação efetivada de forma inconstitucional.

7) Há que se reconhecer, após interpretação, valendo-se dos elementos teleológicos e sistemáticos da Lei Magna, notadamente pelas normas contidas em seus artigos 7.º e 39, § 3.º, que determinados direitos sociais são comuns a todos os trabalhadores, seja de que regime for. Isso porque, o texto original do artigo 39, § 2.º, da Constituição Federal, estabeleceu compulsória aplicação de diversos dos dispositivos do artigo 7º ao regime jurídico entre a Administração e servidores.

8) O único efeito jurídico válido, decorrente de contrato temporário celebrado com a Administração Pública e declarado nulo, é o recebimento do saldo de salários, se houver, para evitar o enriquecimento sem causa, visto que a energia de trabalho despendida não pode ser devolvida ao trabalhador. Precedentes: STF, A. I. n.º 743.712-6/RS, Rel. Min. Celso de Melo, Segunda Turma, DJ 01/07/2009 - STF, AgRg/RS 680.939, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJ 31/01/2008; TJPA, APL 2009.3.009851-9/PA, Rel. Des. Constantino Augusto Guerreiro, 5ª Câmara Cível Isolada, Julg. 03.12.2009; TJMG, AC 1.0313.09.279102-6/001, Rel. José Francisco Bueno, Jul. 29.10.2009, Pub. 18.11.2009.

9) A aplicação da Súmula 466 do STJ ressalvou ao contrato sem concurso público o direito ao saque do FGTS ao trabalhador de contrato nulo.

10) Sentença Mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do Agravo Retido, mas conhecer e negar provimento aos recursos de Apelação, mantendo a sentença, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente
Julgador

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917791-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE /2º APELADO: FRANCIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO E OUTROS
1º APELADO/ 2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO CÍVEL - NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 – EXCEÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MAGNA: CARGO COMISSIONADO E CONTRATO TEMPORÁRIO – NÃO OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DESVIRTUADA - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA MANTIDA – IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DE VERBAS PECULIARES DOS CELETISTAS – EFEITO EX NUNC DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO - RECEBIMENTO DO SALDO DE SALÁRIO - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – SENTENÇA MANTIDA.

1) Aos administradores públicos não foi conferida liberdade para contratação dos servidores, tendo a CF elevado a princípio o dever de realização de concurso público para provimento dos cargos públicos efetivos e empregos públicos (CF/88: art. 37, inc. II). Contudo, a regra de realização de concurso público foi excetuada apenas para preenchimento dos cargos em comissão e contrato temporário.

2) O 2º Apelado exerceu o denominado “contrato temporário”, contudo, desvirtuado, pois não apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal.

3) A prorrogação do contrato nessas circunstâncias, seja ela expressa ou tácita, em que se opera a mudança do prazo de vigência deste, de temporário para indeterminado, pode até ensejar nulidade, mas não altera a natureza jurídica do vínculo de cunho administrativo que se reconheceu originalmente. Precedentes do STF: Rcl n.º 10363/RN, Rel. Min. Carmen Lúcia; DJe 033, Pub. 18.02.2011 – RE 573202 / AM, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, Julg. 21.08.2008, Pub. Repercussão Geral (mérito), DJe-232, Divulg 04.12.2008, Public. 05.12.2008, Ement. Vol. 02344-05, P-00968, LEXSTF v. 30, n. 360, 2008, p. 209-245 - CC 111382 / PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 1.ª Seção, Jul. 10.11.2010, Pub. DJe 18.11.2010.

4) Há que se reconhecer, após interpretação, valendo-se dos elementos teleológicos e sistemáticos, da Lei Magna, notadamente pelas normas insertas em seus artigos 7.º e 39, § 3.º, que determinados direitos sociais são comuns a todos os trabalhadores, seja de que regime for. Isso porque, o texto original do artigo 39, § 2.º, da Constituição Federal, estabeleceu compulsória aplicação de diversos dos dispositivos do artigo 7º ao regime jurídico entre a Administração e servidores. Essa enunciação consubstancia o núcleo mínimo de direitos assegurados ao servidor público, seja pertencente ao corpo permanente ou contratado temporariamente.

5) O único efeito jurídico válido, decorrente de contrato temporário celebrado com a Administração Pública e declarado nulo, é o recebimento do saldo de salários, se houver, para evitar o enriquecimento sem causa, visto que a energia de trabalho despendida não pode ser devolvida ao trabalhador. Precedentes: STF, AI. n.º 743.712-6/RS, Rel. Min. Celso de Melo, Segunda Turma, DJ 01/07/2009 - STF, AgRg/RS 680.939, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJ 31/01/2008; TJPA, APL 2009.3.009851-9/PA, Rel. Des.

Constantino Augusto Guerreiro, 5ª Câmara Cível Isolada, Julg. 03.12.2009; TJMG, AC 1.0313.09.279102-6/001, Rel. José Francisco Bueno, Jul. 29.10.2009, Pub. 18.11.2009).

6) Sentença Mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento a Apelação Cível e ao Recurso Adesivo, mantendo a sentença combatida, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001098-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL'AGNOL E OUTROS

ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA E OUTROS

AGRAVADA: CASSEL CASCAVEL MOTOSERRAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADOS: DR. LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CONHECIMENTO - PEÇAS FACULTATIVAS NECESSÁRIAS PARA ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA – ÔNUS DO AGRAVANTE – IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR – RECURSO DESPROVIDO.

1) Agravo de instrumento deve ser instruído com peças obrigatórias e facultativas necessárias à correta apreciação da controvérsia. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo, conforme dispõe o art. 525, incs. I e II, do CPC.

2) É ônus do Agravante zelar pela correta formação do agravo, não sendo possível proceder à juntada de qualquer documento a posteriori, em face da preclusão consumativa.

3) O relator tem o poder de negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, segundo a inteligência do art. 557, do CPC.

4) As peças facultativas necessárias poderiam trazer a demonstração do prejuízo ao agravante, incabível ao julgador supor por simples alegação o dano irreparável.

5) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, Boa Vista (RR), em 27 de setembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.166276-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BERLINDA CARLOS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL – FILHO ENCONTRADO MORTO EM LIXEIRA PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL - DANO MATERIAL E MORAL NÃO CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1 - Não restou comprovado o nexo de causalidade, pois não houve qualquer testemunha de que tenha ocorrido um atropelamento e ainda a omissão do Município não restou configurada, pois o local é cercado e contém placas avisando acerca da proibição de entrada e do risco à saúde.

2 - É de rigor a manutenção da sentença, pois não há como responsabilizar o apelado sem a comprovação do nexo de causalidade

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Des. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.107120-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPEC DO EXTREMO NORTE BRASILEIRO

ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

APELADO: MERCELEUS DO BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SOJA - DETERIORAÇÃO DOS GRÃOS ARMazenados PELA COOPERATIVA – CONFIGURAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A figura do associado não elimina a do cliente. O primeiro adere voluntariamente a um projeto comum a todos, mediante a subscrição de uma cota, de modo a formar o patrimônio da pessoa jurídica; O segundo estabelece, a partir de então, uma relação de troca.

2. Estreme de dúvidas a comprovação de danos decorrentes da deterioração dos grãos de soja armazenados nas instalações da cooperativa apelante.
3. O contrato de depósito – como contrato real que é - perfectibiliza-se com a efetiva entrega da res ao depositário, não sendo o escrito da substância do ato.
4. As notas fiscais e tíquetes de pesagem, assim como a admissão da apelante, tornam indiscutível a existência do vínculo obrigacional.
5. Manutenção da sentença.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.904230-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: CINTHIA MARCELA DE ASSIS SANTIAGO
ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE – MATÉRIA ENFRENTADA NO ACÓRDÃO – ATO OMISSIVO DO PODER PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONDUTA NEGLIGENTE OU IMPERITA - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

1. Alegada falha no serviço público aplica-se a teoria da culpa administrativa. Para a configuração da responsabilidade civil do Estado, imperioso a comprovação do dano e de que este tenha decorrido de conduta omissiva culposa (negligência, imperícia, imprudência) por parte de seus prepostos.
2. Os embargos de declaração não se prestam para apreciação de argumentos apresentados no curso do processo e, mesmo quando interpostos com o fim de pré-questionamento, deve ser observado o art. 535 do CPC.
3. Embargos conhecidos e rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam à unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração interpostos por CINTHIA MARCELA DE ASSIS SANTIAGO em face do Acórdão que à unanimidade, confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais e estéticos, por ausência de omissão ou obscuridade, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. (27.09.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001101-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA INEZ SOUZA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA

AGRAVADA: OUROPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CONHECIMENTO - PEÇAS FACULTATIVAS NECESSÁRIAS PARA ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA – ÔNUS DO AGRAVANTE – IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR – RECURSO DESPROVIDO.

1) Agravo de instrumento deve ser instruído com peças obrigatórias e facultativas necessárias à correta apreciação da controvérsia. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo, conforme dispõe o art. 525, incs. I e II, do CPC.

2) É ônus do Agravante zelar pela correta formação do agravo, não sendo possível proceder à juntada de qualquer documento a posteriori, em face da preclusão consumativa.

3) O relator tem o poder de negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, segundo a inteligência do art. 557, do CPC.

4) As peças facultativas necessárias poderiam trazer a demonstração do prejuízo ao agravante, incabível ao julgador supor por simples alegação o dano irreparável.

5) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, Boa Vista (RR), em 27 de setembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0000.11.000774-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: ELEILSON RODRIGUES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

CARTA TESTEMUNHÁVEL – INADMISSÃO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DECISÃO JUDICIAL QUE EXTINGUE O PROCESSO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL – PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 581, VIII, CPP – CARTA TESTEMUNHÁVEL CONHECIDA E PROVIDA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PROCESSO SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO - ANÁLISE DO MÉRITO (ART. 644 DO CPP) – PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Composição Plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente/Julgador

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA - Julgador

Juíza Convocada DR^a. ELAINE BIANCHI – Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001183-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ NESTOR MARCELINO

ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO

AGRAVADO: JÂNIO PRINTES DA SILVA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA.

DECISÃO

RECURSO

Agravo de instrumento, interposto em face da decisão nos autos da ação de cobrança de honorários advocatícios n.º 010.2010.905.878-3, que deixou de receber o recurso de apelação interposto em face de sentença proferida naqueles autos, eis que não comunicou no processo virtual a interposição do recurso (fls. 64).

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante alega que “interpôs em 03/06/2011, no prazo legal, Recurso de Apelação ao qual juntou todas as peças do processo virtual. O Cartório não certificou nos autos o recebimento do recurso e, por um lapso, o Apelante, ora Agravante, deixou de cumprir o estatuído no inciso IV do art. 103 do Provimento n. 01 desse Egrégio Tribunal de Justiça (comunicação da interposição do Recurso de Apelação). Ressalte-se que essa comunicação não apresenta qualquer efeito processual, uma vez que somente com o recebimento do recurso pelo juízo monocrático haverá o ensejo às contrarrazões da parte recorrida”.

Aduz que “o MM. Juízo Agravado não recebeu o Recurso de Apelação interposto tempestivamente pelo Agravante, por entender que a comunicação do apelo, na forma do art. 103, 4º, do Provimento/CGJ n 01/2009 é pressuposto de admissibilidade do recurso”.

Segue afirmando que “periculum in mora está consubstanciado no fato de que o processo já foi julgado na instância inicial, sendo a decisão agravada prolatada após a sentença, quando da interposição do recurso de apelação. [...] fumaça do bem direito está claramente estampada no julgado acima colacionado, que reflete a firme e consolidada posição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no sentido da

não consideração da providência prevista no art. 103, § 4º do Provimento 01/2009 da CGJ, como pressuposto de admissibilidade de recurso de apelação”.

PEDIDO

Requer, atribuição de efeito suspensivo a decisão agravada, sendo assim, reformada o decisum para que seja recebida a apelação interposta.

É o breve relatório.

DECIDO.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

É pacífico que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

QUANTO AO RECURSO SOB APRECIÇÃO

Dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado...”

Destaco que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Nesse sentido colaciono decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).

4. Agravo regimental improvido”. (STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalho, Sexta Turma, Julgamento: 09.02.2006, Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387). (sem grifo no original)

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ.

1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.”

(STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator Ministro Felix Fischer, Corte Especial, Julgamento: 01.12.2004, Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99). (sem grifo no original)

AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA

Compulsando detidamente os autos, verifico que ausente a procuração outorgada ao advogado do Agravado, sendo peça obrigatória imposta pela norma processual.

Na mesma linha, esclarece a jurisprudência:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 115 DO STJ. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DO CPC. (...)

2. Havendo diversos advogados, a comprovação da cadeia de representação processual deve estar completa. Entendimento pacificado neste Superior Tribunal de Justiça.

3. Considera-se inexistente o recurso subscrito por advogado que não possui procuração nos autos (Súmula nº 115 do STJ).

4. "Na linha dos precedentes desta Corte, não se aplica o art. 13 do Código de Processo Civil na instância especial, descabendo, destarte, diligência para suprir a falta de procuração" (AgRg no Ag 569.993/RJ). (grifo nosso).

5. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ, AgRg no Ag 1360099 / PR, Relator Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), Terceira Turma, Julgamento: 17.03.2011, Publicação/Fonte DJe 23/03/2011). (sem grifo no original)

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO STJ PARA A ANÁLISE DE PROCESSOS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. ÔNUS DO AGRAVANTE DESCUMPRIDO. AGRAVO IMPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. (...)

2. O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais, que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas; in casu, a correta interposição do recurso constitui ônus do qual não se desincumbiu o agravante.

3. A ausência de cópia da procuração outorgada aos advogados do agravado, obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. (sem grifo no original).

4. (...)

5. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no Ag 1356517 / PR, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, Julgamento 08.02.2011, Publicação/Fonte DJe 14.02.2011)". (sem grifo no original)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC. (...)

2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo.

3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicção do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de qualquer uma dessas peças, seja obrigatória ou necessária, impede o conhecimento do agravo de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência.

4. Agravo regimental não provido". (STJ, AgRg no Ag 1171061 / SP, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, Julgamento 03.11.2009, Publicação/Fonte DJe 19/11/2009). (sem grifo no original)

CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 525, do CPC, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento não conheço do presente agravo.

Intimem-se.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 01 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001203-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S.A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADA: GEYSA ALVES PIMENTEL

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

RECURSO

Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação de consignação em pagamento cumulada com repetição de indébito e pedido de antecipação de tutela nº 010.2010.901.713-4.

ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

O Agravante alega que “não há prova inequívoca, tendo em vista que as teses defendidas na Ação Revisional encontrarem sérias contraposições na Jurisprudência pátria, portanto, não estão evidenciados elementos que comprovem, de plano, as supostas abusividades e ilegalidades informadas pela parte Autora. [...] não há nos autos qualquer indício de que o banco Agravante solicitou a inclusão do nome da Agravada junto aos órgãos de proteção ao crédito ou lançou protesto...”.

Aduz que “a absurda multa por descumprimento da obrigação de fazer, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dia, conforme determinado na decisão supra, pelo não cumprimento da obrigação de fazer, afigura-se deveras exacerbada, visto que o intuito das astriente não é enriquecer indevidamente uma parte e empobrecer a outra, mas sim assegurar o cumprimento da ordem...”.

PEDIDO

Requer deferimento o pedido liminar, para que a Agravada promova os pagamentos das parcelas na forma contratada e, no mérito seja provido o presente agravo, reformando o decisum.

É o sucinto relato.

DECIDO.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

É pacífico que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

QUANTO AO RECURSO SOB APRECIAÇÃO

Dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado...”

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA

Compulsando detidamente os autos, verifico a inexistência de documento obrigatório à instrução do agravo, qual seja, certidão de intimação, imprescindível para verificar a tempestividade do recurso, como bem dispõe o artigo 242, do CPC: “o prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão.”

Friso que a obrigatoriedade da certidão de intimação da decisão guerreada se pauta na comprovação da tempestividade na interposição do recurso.

Esclarece a jurisprudência:

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 525, INCISO I, DO CPC. - A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA É PEÇA NECESSÁRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.” (TJDF - Agravo de Instrumento: AG 104629820108070000 DF 0010462-98.2010.807.0000, Relatora: Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos, Julgamento: 04.08.2010, Órgão Julgador: 1.ª Turma Cível, Publicação: 10.08.2010, DJ-e Pág. 199). (sem grifo no original)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Regularidade formal - Requisitos extrínsecos - Peças obrigatórias - Ausência de decisão agravada, de certidão de intimação e de procuração da agravada - NAO CONHECIMENTO: A petição de agravo deve vir acompanhada de cópia da decisão agravada, da sua respectiva certidão de intimação e da procuração da agravada, nos termos do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP, Agravo de Instrumento: AI 994092590168 SP, Relator Israel Góes dos Anjos, Julgamento: 08.02.2010, Órgão Julgador 6ª Câmara de Direito Público, Publicação: 18.02.2010). (sem grifo no original)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DE SUA RESPECTIVA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ART. 544, § 1º, DO CPC.1. A correta formação do instrumento constitui ônus do agravante. 2. A teor do disposto no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, as cópias do acórdão proferido nos embargos declaratórios e de sua respectiva certidão de intimação são peças obrigatórias na formação do instrumento de agravo.3. Não se admite, na instância especial, a juntada tardia de peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento nem a conversão do julgamento em diligência ou abertura de prazo para sanar eventual irregularidade. De fato, com a interposição do recurso, ocorre a preclusão consumativa, não sendo possível suprir eventual irregularidade posteriormente. 4. Agravo regimental desprovido.(STJ, AgRg no Ag 1361715 / PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 4ª Turma, j. 10.05.2011).”

Destaco que o Agravante limitou-se apenas a juntar cópia da carta de citação realizada por meio de aviso de recebimento (fls. 35).

Portanto, tenho a compreensão que o Agravante não juntou peça obrigatória a formação do presente recurso.

CONCLUSÃO

Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 525, do CPC, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento, não conheço do presente agravo.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 01 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001242-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA

PACIENTE: JORGE LUIZ ATHAN DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor de Jorge Luiz Athan da Silva, preso em flagrante em 29/07/2011, pela prática do delito previsto no artigo 155, §4.º, IV, na forma da art.71, ambos do CP.

O Impetrante alega, em síntese, que o Paciente vem sofrendo constrangimento ilegal praticado pelo MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Criminal, que condicionou o pedido de liberdade provisória ao pagamento de fiança.

Aduz, que o Magistrado a quo, ao analisar o pedido de dispensa da fiança, inicialmente arbitrada em 10 (dez) salários mínimos, entendeu pela redução de 2/3 (dois terços), sob o seguinte argumento: “O requerente praticou dois furto em continuidade delitiva c/a finalidade de vender os objetos subtraídos p/ beber. Julgo que tal situação afasta a idéia de pobreza alegada pela DPE. No entanto, reduzo o valor de fiança fixada na decisão de fls. 31/32 do APF em 2/3. Intime-se. Após o depósito do valor fixado expeça-se o alvará de soltura. BV, 04/08/11 (...).”.

Sustenta, que a Lei n.º 12.403/11, não impede a concessão da liberdade provisória com dispensa da fiança, nos moldes do art. 350, do CPP, bastando que o réu comprove que é pobre.

Alega, que o Paciente é pobre na forma da Lei e que trabalha na função de ajudante de pedreiro, e que mesmo com a redução da fiança em 2/3 (dois terços), permanece preso por não ter condições de efetuar o pagamento.

Para tanto, juntou declaração firmada por sua mãe, fl. 12, documentos pessoais do Paciente e da mãe do seu filho, fls.13/14, certidão de nascimento do seu filho, fl. 07 e comprovante de residência, fl. 16.

Demais documentos acostados às fls. 18/31.

Por fim, requereu em sede de liminar, a expedição de alvará de soltura, dispensando-se a fiança por ser o Paciente pobre na forma da Lei, e, no mérito, a concessão definitiva da ordem, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, nos termos do art. 350, do CPP.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, considerando o que consta nos autos, restam evidentes os pressupostos à concessão da liminar, tendo em vista, que o Paciente comprovou mediante declaração, ser pobre na forma da Lei, sendo o mesmo primário, sem antecedentes criminais e o crime atribuído foi praticado sem violência ou grave ameaça.

Portanto, verifico que sua prisão configura-se em flagrante ofensa ao seu status libertatis e implicando injusto constrangimento.

Assim, por vislumbrar a presença do fumus boni juris bem como o periculum in mora, DEFIRO o pedido de liminar, dispensando a fiança por motivo de pobreza, nos termos do art. 325, §1.º, I, c/c art. 350, do CPP.

Expeça-se o Alvará de Soltura.

Após, requisitem-se as informações a autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 07 de outubro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001081-6 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****PACIENTE: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FREITAS****AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pela Defensora Pública, Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, em favor de Francisco Carlos dos Santos Freitas, preso preventivamente desde 07/12/2011, em razão do possível cometimento do tipo penal descrito no art. 217-A c/c art. 226, II, na forma do art. 71, todos do Código Penal e art. 217-A c/c art. 226, II, na forma do art. 71, também do Código Penal.

A impetrante alega, em síntese, que há excesso de prazo para a prolação da sentença, uma vez que a instrução criminal já se encontra encerrada desde 24/05/2011, a configurar, desse modo, injustificável constrangimento ilegal suportado pelo paciente.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e acostadas às fls. 22/28, esclarecendo a MMª. Juíza Substituta que a audiência de instrução e julgamento foi encerrada em 24/05/2011 e que foi determinado prazo de (cinco) dias para apresentação das alegações finais, primeiro pelo Parquet, depois pela DPE.

Informa, ainda, que atualmente os autos se encontram no aguardo de resposta aos ofícios encaminhados ao CREAS (Projeto Sentinela), o qual solicita o encaminhamento do relatório de acompanhamento psicossocial da vítima.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, havendo, pelo contrário, indícios que apontam no sentido oposto ao pretendido pelo impetrante, com a possível incidência da Súmula do Superior Tribunal de Justiça nº 52, sendo que tal matéria será discutida em sede de mérito.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris bem como ausente o periculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 30 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE OUTUBRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 408, DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **FERNANDO CÉSAR COSTA XAVIER** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 11.10.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2149 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 2131, de 07.10.2011, publicada no DJE n.º 4650, de 08.10.2011, que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 13 a 16.10.2011, do Des. **MAURO CAMPELLO**, Diretor da Escola do Judiciário, para participar do XXVI Encontro do Colégio Permanente de Diretores das Escolas Estaduais da Magistratura – COPEDEM, a realizar-se na cidade de Ipojuca-PE, no período de 13 a 16.10.2011.

N.º 2150 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 2139, de 07.10.2011, publicada no DJE n.º 4650, de 08.10.2011, que convalidou a designação do servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Seção Judiciária do Gabinete do Des. Mauro Campello, nos períodos de 22 a 31.08.2011 e de 08 a 27.09.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2151 – Convalidar a designação do servidor **ROBSON SANABIO**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Seção Judiciária do Gabinete do Des. Mauro Campello, nos períodos de 22 a 31.08.2011 e de 08 a 27.09.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2152 – Dispensar a servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 11.10.2011.

N.º 2153 – Designar a servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-8, da Coordenação de Registros da Escola do Judiciário, a contar de 11.10.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2154, DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2011/19302,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO**, Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, passando para o Nível X, a contar de 20.10.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2155, DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Processo Judicial Eletrônico- PJe é uma realidade imutável, que alavanca os avanços para a comunicação de diversos atos processuais.

Considerando a Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

Considerando a necessidade de padronização de modelos e fluxos a serem adotados nos processos em Segundo Grau de Jurisdição.

RESOLVE:

Art. 1.º Criar a Comissão de Desenvolvimento de Modelos e Fluxos Processuais.

Art. 2.º A Comissão deverá avaliar as classes utilizadas na Tabela Processual Unificada, desenvolvendo e apresentando modelos de trâmites processuais a serem utilizados pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe, no Segundo Grau de Jurisdição.

Art. 3.º Os modelos de trâmites processuais deverão ser submetidos ao Grupo Gestor de Implantação, Acompanhamento e Fiscalização e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, que deliberará sobre sua inserção no sistema.

Art. 4.º A composição da Comissão de Desenvolvimento de Modelos e Fluxos processuais de Segundo Grau de Jurisdição, será assim constituída:

Servidor	Cargo	Lotação
Ivy Marques Amaro	Técnico Judiciário	Corregedoria Geral de Justiça
Érick Victor Aquino Costa	Assessor Jurídico I	Corregedoria Geral de Justiça
Vlândia Aguiar Fernandes Brasil	Assessor Jurídico I	Gabinete do Des. Mauro Campello
Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Coordenador	Gabinete do Des. Mauro Campello
Kerwin Muriel Hirt Mayer	Assessor Jurídico I	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira
Janaína Ribeiro de Castro	Assessor Jurídico I	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira

Aldeneide Nunes de Sousa	Chefe da Seção Judiciária	Gabinete do Des. Gursen De Miranda
Lizarb Raquel Fernandes Dias	Assessor Jurídico I	Gabinete do Des. Gursen De Miranda
Adriana da Silva Chaves Melo	Assessor Jurídico I	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias
Júlio César Cappelari	Assessor Jurídico I	Gabinete da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias
Vanir César Martins Nogueira	Assessor Jurídico I	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira
Danielle Cunha Queiroz de Souza	Chefe de Gabinete de Desembargador	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira
Alcenir Gomes de Souza	Assessor Jurídico I	Presidência
Izabel Cristina da Silva Anjos	Assessor Jurídico I	Presidência
Roberta Cristóforo Seixas	Assessor Jurídico I	Presidência
Suenya dos Reis Resende Rilke	Técnico Judiciário	Secretaria do Tribunal Pleno
Larissa Damasceno Menezes	Chefe de Gabinete de Desembargador	Secretaria da Câmara Única
Célio Carlos Carneiro	Chefe de Seção	Seção de Protocolo Geral
Alan Johnnes Lira Feitosa	Coordenador de Núcleo	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística
Silvia Schulze Garcia	Assessora Especial II	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2156, DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2011

Cria o Grupo Gestor de Implantação, Acompanhamento e Fiscalização e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer a equipe de apoio ao Sistema Judicial Eletrônico – PJe, na implantação e demais fases.

RESOLVE:

Art. 1.º Criar Grupo Gestor de Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 2.º São atribuições do Grupo Gestor:

I – Conferir, aprovar e fiscalizar os fluxos de rotinas assim como o andamento dos processos no sistema Processo Judicial Eletrônico, orientando as ações para a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciárias, conforme cronograma a ser apresentado.

II - Administrar e gerenciar a implantação, manutenção, aperfeiçoamento, alterações e divulgação do Processo Judicial Eletrônico – PJe, no Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 3.º O Grupo Gestor será composto:

Integrante	Setor	Função	Atribuição
Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Gab. da Des. ^a Tânia Vasconcelos Dias	Coordenadora	Judicial
Des. Almiro Padilha	Gab. do Des. Almiro Padilha	Coordenador	Judicial

Sormany Brilhante Pereira	Secretaria de Tecnologia da Informação	Gestor	Técnico
Cinara da Conceição Araújo	Secretaria de Tecnologia da Informação	Gerente	Técnico
Henrique Negreiros Nascimento	Secretaria de Tecnologia da Informação	Homologador	Técnico
Marcelo Moura de Souza	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Homologador	Técnico
Luciana Silva Callegario	Secretaria de Tecnologia da Informação	Analista de Negócios	Técnico
Alexandre de Jesus Trindade	Secretaria de Tecnologia da Informação	Analista de Negócios	Técnico
Harisson Douglas Aguiar da Silva	Secretaria de Tecnologia da Informação	Suporte à Aplicação	Técnico
Marco Aurélio Carvalho Feitosa	Secretaria de Tecnologia da Informação	Suporte à Aplicação	Técnico
George Wilson Lima Rodrigues	Secretaria de Tecnologia da Informação	Suporte à Aplicação	Técnico
Carlos Vinicius da Silva Souza	Secretaria de Tecnologia da Informação	Suporte à Aplicação	Técnico

Art. 4.º Compete à Coordenação Judicial:

- I- Apontar diretrizes jurídicas referentes às competências e peso de distribuição de classes no sistema PJe.
 II- Aprovar as inserções no sistema PJe dos modelos padronizados, apresentados pelo grupo de elaboração de fluxos.

Art. 5.º Compete:

I - Ao Gestor:

- Definir escopo do projeto;
- Aprovar planejamento e mudanças do projeto;
- Ser responsável pela aderência dos resultados do projeto com a necessidade do patrocinador da organização;
- Alinhar o projeto com o planejamento estratégico da organização;
- Aprovar ou homologar os “entregáveis” do projeto;
- Negociar os prazos antes e durante a execução do projeto;
- Avaliar e aprovar os custos envolvidos no projeto;
- Reportar o acompanhamento do projeto para o patrocinador da organização.

II - Ao Gerente:

- Garantir que todos os produtos contratados sejam entregues;
- Atuar como ponto central de comunicação relacionada à parte de TI do projeto;
- Elaborar e manter atualizado o Plano do Projeto;
- Fazer o acompanhamento e controle do andamento da execução do projeto, dirigindo ações que garantam que os problemas sejam identificados, reportados e solucionados;
- Reportar regularmente à gerencia superior o status do projeto, de forma a evitar surpresas.

III - Aos Homologadores:

- Testar as funcionalidades e a aderência do sistema do sistema às necessidades do Tribunal.

IV - Aos Analistas de negócios:

- Atuar como homologadores dos requisitos do sistema, compreender e avaliar as regras do negócio.

V - Suporte à aplicação:

- Instalar o ambiente do sistema, servidor de aplicação e banco de dados.

Art. 6.º As dúvidas, solicitações, sugestões e/ou reclamações dos usuários serão encaminhadas à Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, através do endereço de correio eletrônico contato.pje@tjrr.jus.br, que será o meio exclusivo de comunicação, garantindo-se, assim, o registro eletrônico do envio dos documentos para o Grupo Gestor, a fim de tornar mais ágil o trâmite e solução de eventuais problemas.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2157, DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, nº 68, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, nº 4639, de 22.09.2011.

RESOLVE:

Art. 1.º Apresentar o cronograma de implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima:

Unidade Judiciária	Competência	Início	Ano
2º Grau do Tribunal de Justiça de RR	Classes originárias	Dezembro	2011
Uma Comarca do Interior	Todas as Classes	Fevereiro	2012
Juizados da Infância e Juventude Juizado de Violência Doméstica	Todas as Classes	Maio	2012
Duas Unidades Judiciárias da capital que não utilizem o Sistema CNJ - PROJUDI	Todas as Classes	Setembro	2012
Juizados Especiais Cíveis	Todas as Classes	Setembro	2012
Turma Recursal	Todas as classes	Setembro	2012
Restante das comarcas e varas da capital Juizado Especial Criminal	Todas as classes	Janeiro	2013

Art. 2.º As Unidades Judiciárias de que trata o art. 1º serão indicadas, oportunamente, pela Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 10/10/2011****Documento Digital nº 18356/11****Origem:** Luiz Fernando Castanheira Mallet**Assunto:** Folga compensatória.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o usufruto das folgas compensatórias nos dias 11, 13 e 14 de outubro do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 16732/2011****Origem** : Gabinete Des. Mauro Campello**Assunto** : Cessão de Servidor**DECISÃO**

Tendo em vista que o servidor Fernando César Costa Xavier comprovou a compatibilidade de horários para o exercício do cargo comissionado em questão e o de Professor da Universidade Federal de Roraima, bem como a quebra da dedicação exclusiva com a mencionada instituição de ensino superior, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para cumprimento da decisão de fl. 20, no que tange a edição das respectivas portarias de nomeações.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 17203/2011**Requerente** : Edvaldo Jorge Leite**Assunto** : Diárias**DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito (fl. 20), autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme demonstrativo de fl. 19, nos termos dos artigos 2º e 4º. da Resolução nº. 06 de 24 de fevereiro de 2010 do Plenário deste Tribunal.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para demais providências.

Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR**Procedimento Administrativo nº 18351/2011****Origem**: 2º. Juizado Especial Cível**Assunto**: Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Tendo em vista já haver sido concedida gratificação de produtividade ao servidor Willy Rilke Paiva, lotado naquele juizado, e objetivando adequar os recursos financeiros às necessidades das demais unidades jurisdicionais desta Corte de Justiça, de forma a garantir que cada vara, comarca ou juizado tenha, no mínimo, um servidor percebendo gratificação de produtividade, indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 18606-2011**Requerente** : Patrícia Oliveira dos Reis**Assunto** : Ajuda de Custo**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10, bem como as manifestações do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 10) e do Secretário Geral (fl. 13); defiro o pedido.
2. Diante da declarada existência de disponibilidade orçamentária (fl. 12), autorizo o pagamento da ajuda de custo à requerente, conforme tabela de fl. 08, nos termos do artigo 42-A, § 2º., do Código de Organização Judiciária deste Tribunal.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente.**Procedimento Administrativo nº 18656/2011****Origem** : 5ª Vara Cível - Gabinete**Assunto** : Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade à servidora Eliana da Silva Carvalho, Técnica Judiciária, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquele juízo.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

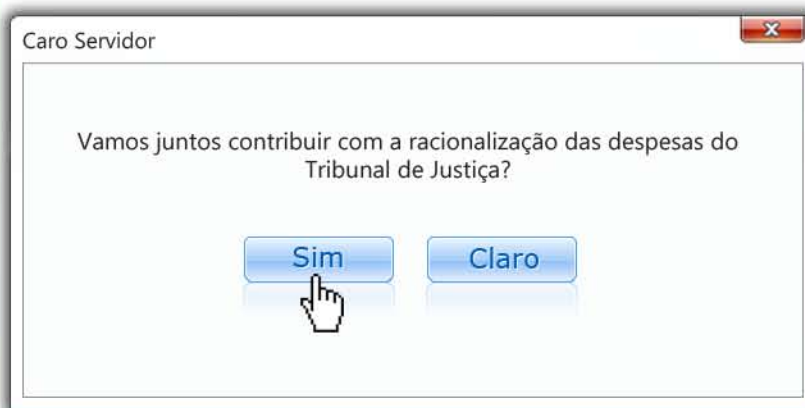
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 10/10/2011

Documento Digital nº. 2011/19260

Ref.: Of. Nº 183/2011-Mut.Júri

DECISÃO

Ciente.

Arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância Digital nº. 2011/7835

DECISÃO

Trata-se de sindicância, instaurada por meio da Portaria/CGJ nº. 35/2011, para apurar os fatos narrados no OFÍCIO GAB N. 71/2011 da Vara Única de Caracarái.

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar apresentou relatório, sugerindo o arquivamento do feito (anexo 62).

Decido.

Acolho a manifestação da CPS.

Por essa razão, autorizado pelo inc. I do art. 139 da LCE nº. 53/01, determino o arquivamento desta sindicância.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 18162/2011

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Memorando nº. 165/2011 – CGJ – Estudo e elaboração de Resolução sobre processo eletrônico do TJRR

DECISÃO

O TJRR já dispõe de regulamento do processo eletrônico, conforme prevê o art. 18 da Lei Federal nº. 11.419/2006 (fls. 05-22), e iniciou os procedimentos para a implantação do PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe, normatizados pela Resolução nº. 68/2011 do Tribunal Pleno.

Por essas razões, archive-se este feito.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 18371

Ref: Memo/Sec nº 194/2011

Decisão

Trata-se de memorando encaminhado pelo Chefe de Seção de Registros Funcionais, informando que o 3º Juizado Especial Cível comunicou a ocorrência de cumprimento de plantões referente ao mês de agosto de 2011, fora do prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 685/2008.

Considerando não ter havido qualquer prejuízo ao Tribunal de Justiça, especialmente porque a ocorrência foi plantão e não, falta ou atraso injustificado,

determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 18857

Ref: Comunicado de Ocorrência – Vara da Infância e Juventude

Decisão

Trata-se de memorando encaminhado pelo Chefe de Seção de Registros Funcionais, informando que a Vara da Infância e da Juventude comunicou a ocorrência de cumprimento de plantões referente ao mês de julho de 2011, fora do prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 685/2008.

Considerando não ter havido qualquer prejuízo ao Tribunal de Justiça, especialmente porque a ocorrência foi plantão e não, falta ou atraso injustificado,

determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar**Documento Digital nº 2011/11328****DECISÃO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por determinação da Corregedoria Geral de Justiça, por intermédio da Portaria/CGJ nº 059/2011, para apuração de responsabilidade funcional, em virtude de fatos comunicados no documento digital nº 2011/5398, em desfavor do servidor (...), lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Acolho a sugestão da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, e determino o arquivamento do feito, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se, intime-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/19096**Ref: Ofício nº 1105/11/CART/VIJ****Decisão**

Trata-se de Ofício encaminhado pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, remetendo cópia da Ata de deliberação dos autos de Guarda nº 010.11.011275-1, despacho de fls. 174 e verso e fls. 2, para conhecimento e providências quanto à violação do dever de ética praticado por (...).

A Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do art. 22 do COJERR, é órgão de fiscalização disciplinar, de orientação e correição permanente dos órgãos da Justiça.

Da leitura do dispositivo, infere-se claramente a ausência de atribuição deste Corregedor para praticar qualquer ato disciplinar em desfavor de um advogado.

Como o magistrado já encaminhou o expediente também à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, para apuração da violação do dever de ética, archive-se o presente feito.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/15257

Ref.: Ofício nº 1878/2011 – VR2CR/CART

Decisão

Trata-se de verificação preliminar, em face do servidor (..) para apurar eventual prática de infração disciplinar.

A MM Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor, oficiou esta Corregedoria, encaminhando cópias constantes do processo nº 01011003736-2, para conhecimento e providências.

Em Manifestação Preliminar, o servidor esclareceu que o problema ocorreu quando exerceu as funções de escrivão substituto no Cartório Distribuidor e não se deu por falta de cuidados. Disse que o procedimento cadastrado em nome da (...) materializa-se em um pedido de revogação de prisão temporária, tendo sido cadastrado no SISCOM com o nome de petição, por não haver encontrado a classe específica. Frisou que cadastrou a parte como re, o que culminou por gerar certidão criminal positiva, e não como autora, seguindo apenas praxe adotada no Cartório Distribuidor. Neste, os pedidos de revogação de prisão temporária são cadastrados como relaxamento de prisão e a parte sempre como ré e, conseqüentemente, constam obrigatoriamente em folha de antecedentes criminais extraídas no SISCOM.

Da instrução da verificação preliminar, entendo que o fato não configura evidente infração disciplinar, especialmente porque o servidor apenas seguiu uma prática cartorária, ausente a falta de zelo ou o dolo, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Tendo em vista este precedente, encaminhe-se a documentação à Presidência para conhecimento e medidas necessárias, com a sugestão de remessa à STI para averiguação do problema.

Publique-se com as devidas cautelas.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital 2011/18860

MEM/DGP/SRF N.º 136/2011

DECISÃO

Considerando que não houve prejuízo ao Tribunal pelo atraso da informação sob cumprimento do plantão, surtindo efeitos apenas em relação ao servidor, archive-se, conforme parágrafo único do art. 138 da Lei 053/01.

Publique-se, intime-se.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital 2011/17752

MEM/DGP/SRF N.º 131/2011

DECISÃO

Considerando que não houve prejuízo ao Tribunal pelo atraso da informação sob cumprimento do plantão, surtindo efeitos apenas em relação ao servidor, archive-se, conforme parágrafo único do art. 138 da Lei 053/01.

Publique-se, intime-se.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 102, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a decisão da comissão processante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2011/12242, declarando a revelia da servidora indiciada;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar como defensor dativo, nos autos do PAD nº 2011/12242, o servidor Vandré Luciano Bassaggio Peccini, oficial de justiça, matrícula 3010570, na forma do §2º, art. 158, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2011.



Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

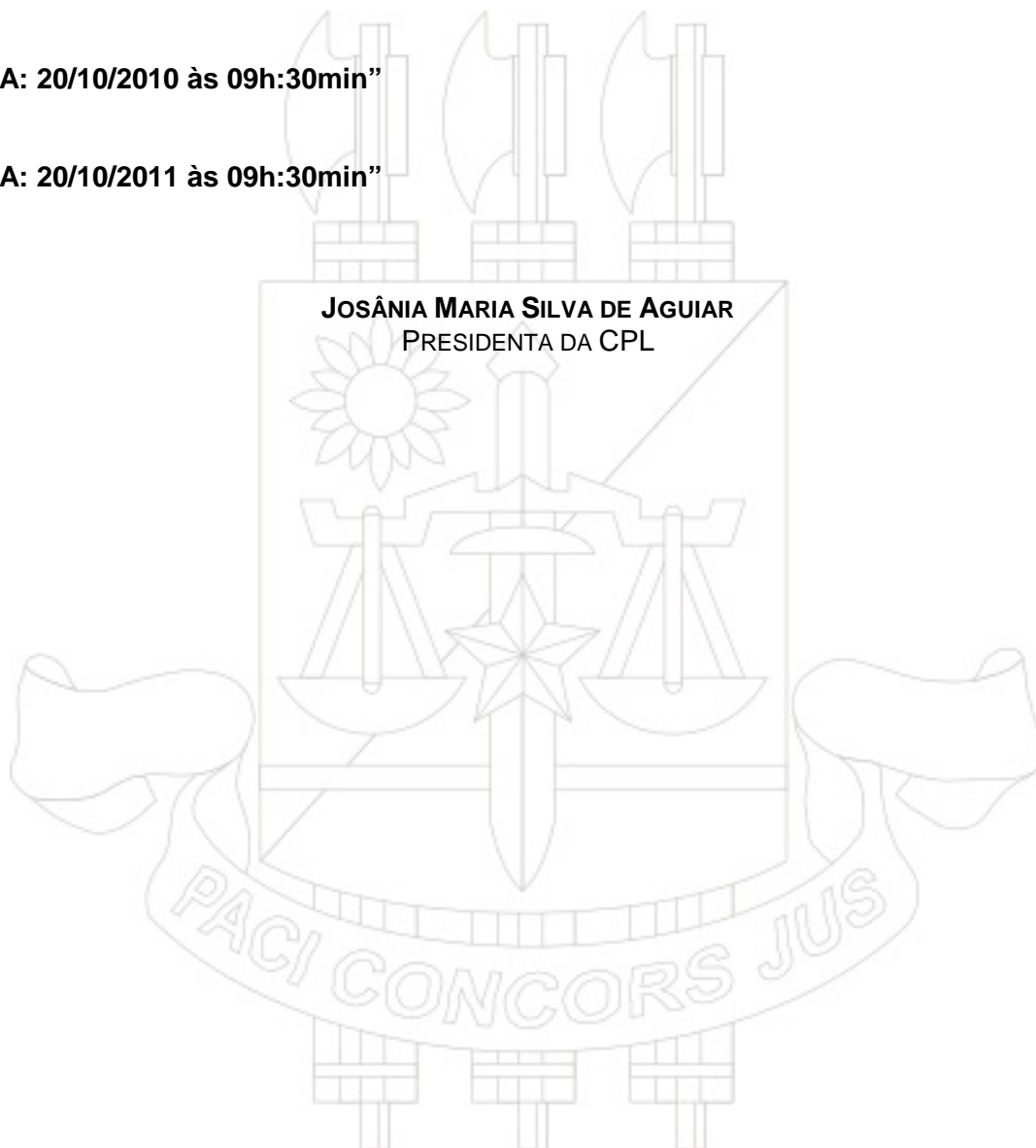
Expediente de 10/10/2011

ERRATA - AVISO DE EDITAL**MODALIDADE: Convite n.º 001/2011****PROCESSO: 2011/16774****OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de adequação na residência oficial do Magistrado da Comarca de Caracaraí.**

Onde se lê:

“ABERTURA: 20/10/2010 às 09h:30min”

Leia-se:

“ABERTURA: 20/10/2011 às 09h:30min”

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 10.10.2011.

Procedimento Administrativo n.º 12164/2011

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Contratação do CREA-RR com vistas ao pagamento das ARTS dos profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento base das licitações do Tribunal.

DECISÃO

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 25, *caput* da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
2. Via de consequência, autorizo a contratação do Conselho Regional de Arquitetura, Engenharia e Agronomia de Roraima – CREA/RR, para viabilizar o pagamento das taxas das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, referente às obras e serviço de engenharia do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação do CREA/RR, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 18447/2011

Origem: Diretoria da Escola do Judiciário

Assunto: Contratação de professor para proferir módulo: “Recurso no Processo Penal”.

DECISÃO

1. Ratifico, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria GP nº 841/2011, a inexigibilidade reconhecida no presente feito.
2. Via de consequência, autorizo a contratação do palestrante **Geraldo Luiz Mascarenhas Prado**, para ministrar o Módulo “**Recursos no Processo Penal**” que compõem a programação do II Curso de Aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de Magistrados – A prática judicante do terceiro milênio.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 13185/2011

Origem: Escola do Judiciário do Estado de Roraima

Assunto: Confecção de materiais para a EJURR.

DECISÃO

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **J F DOS S SELBACH ME**, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), conforme disponibilidade orçamentária constante de fl. 35.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação da referida empresa, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/19273**

Origem: **Central de Mandados e Sç. de Transporte**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento da meia diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e Cantá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Período:	Período de 04 a 06 e dias 07 e 08 de outubro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Emerson Onofre	Oficial de Justiça	3,5 (três e meia)
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista	3,5 (três e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/17709**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Caroebe e São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação	
Período:	05 a 08 de setembro de 2011	
Quantidade de Diárias:	3,5 (três e meia)	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2011/18928

Origem: Mayara Rodrigues de Melo Bonfim – Comarca de Mucajaí

Assunto: Suprimento de fundos.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08-verso.
2. Com fulcro no art. 2º da Portaria 1125/2010 e art. 1º, inciso XI da Portaria nº 841/2011, instituo suprimento de fundos em nome da servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
3. Publique-se.
4. À SGP, para publicação de Portaria.
5. Após, encaminhe-se à SOF, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo nº 19055/2011****Origem: Suellen Oliveira Moraes****Assunto: Auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "a", da Portaria nº 841, de 16.03.2011, **DEFIRO** o pedido para que seja efetivado o pagamento do auxílio-natalidade;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Digital nº 19370/2011**Origem: Fabíola Moreira Navarro de Moraes****Assunto: Solicita usufruto de folga decorrente de Recesso Forense****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, da Portaria da Presidência nº 841/2011, defiro o pedido com base no art. 3º da Resolução nº 28/2005;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 1468 – Alterar as férias da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 17.07 a 15.08.2012.

N.º 1469 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16.11 a 03.12.2011.

N.º 1470 – Alterar as férias da servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 27.02 a 27.03.2012.

N.º 1471 – Alterar as férias da servidora **FLAVIANA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.12.2011 e 02 a 21.05.2012.

N.º 1472 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 07 a 17.02.2012.

N.º 1473 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 23.09.2012.

N.º 1474 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **SIMONE DE SOUZA CANTANHEDE**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 03 a 12.11.2011.

N.º 1475 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1184, de 09.08.2011, publicada no DJE n.º 4610, de 10.08.2011, que alterou a 3.ª etapa das férias da servidora **TATIANA DE PAULA MENDES FURLAN**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 03 a 22.11.2011.

N.º 1476 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **TATIANA DE PAULA MENDES FURLAN**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03 a 12.11.2011.

N.º 1477 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 29.11 a 09.12.2011.

N.º 1478 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VERA LÚCIA WANDERLEY MENDES**, Pedagoga, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 14.11 a 08.12.2011.

N.º 1479 – Conceder à servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assessora Jurídica II, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 03 a 15.11.2011.

N.º 1480 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MÁRCIO LACERDA LIMA**, Técnico Judiciário, no período de 08 a 17.08.2011.

N.º 1481 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ZADINEI DANTAS NASCIMENTO DA CRUZ**, Técnica Judiciária, no período de 01 a 03.09.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 10/10/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONVÊNIO:	003/2009.	Referente ao P.A. nº 3021/2009
ASSUNTO:	Referente captação de acadêmicos da instituição para atuarem como jurados voluntários nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
PARTES:	FACULDADES CATHEDRAL.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 116 da Lei 8.666/93	
OBJETO:	O Convênio fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 15.12.2012.	
DATA:	Boa Vista, 28 de setembro de 2011.	

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A:	2.486/2007
INTERESSADO:	Empresa E. STEIN
ASSUNTO:	Renovação de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, X, da Portaria GP 841/11, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2486/2007****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Solicitação de Registro Cadastral em favor da empresa E. Stein**

1. Acato a sugestão de folha 130.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, X da Portaria GP 841/2011, autorizo a RENOVAÇÃO da empresa E. STEIN no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

003351-AM-N: 111	000120-RR-B: 152
004916-AM-N: 119	000120-RR-E: 157
012429-CE-N: 153	000123-RR-B: 142
020590-DF-N: 091, 092	000124-RR-B: 091, 092
002680-MT-N: 125	000125-RR-E: 122
006648-PA-N: 074	000125-RR-N: 097, 131, 197, 198
007303-PA-N: 094	000128-RR-B: 101, 144
007971-PA-N: 141	000130-RR-B: 127
011502-PA-N: 128	000130-RR-N: 183
012819-PA-N: 141	000136-RR-E: 122
003898-PB-N: 146	000137-RR-E: 147
000524-PE-A: 072	000138-RR-E: 273
008511-PE-N: 124	000138-RR-N: 271
151056-RJ-N: 111	000144-RR-A: 091, 092
000910-RO-N: 132	000144-RR-B: 172
002484-RO-N: 125	000146-RR-A: 071
000004-RR-N: 274, 278	000146-RR-B: 235
000008-RR-N: 128, 154	000149-RR-N: 106, 149
000010-RR-A: 112	000153-RR-N: 251
000021-RR-N: 151	000154-RR-E: 246
000036-RR-N: 136	000155-RR-B: 259
000042-RR-B: 128, 154	000158-RR-A: 082, 083
000042-RR-N: 147	000160-RR-A: 007
000052-RR-N: 200, 224	000160-RR-B: 007, 008, 009, 144, 237
000055-RR-N: 073	000160-RR-N: 008, 009, 116, 126
000058-RR-B: 148	000162-RR-A: 159, 264
000058-RR-N: 118	000165-RR-A: 160, 162, 168
000060-RR-N: 118	000169-RR-N: 127
000072-RR-B: 133	000171-RR-B: 130, 148, 187, 274, 278, 285
000078-RR-A: 110, 153	000172-RR-B: 130, 157
000079-RR-A: 084, 086	000172-RR-N: 004, 005, 006, 007, 015, 016, 017, 018, 019, 020,
000079-RR-E: 129	021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033,
000087-RR-B: 101, 144	034, 035, 036, 227, 228
000087-RR-E: 105, 124	000176-RR-N: 156
000091-RR-B: 151	000178-RR-B: 232, 234, 240
000094-RR-E: 071, 087, 110, 155	000178-RR-N: 145, 164, 166
000095-RR-E: 070	000179-RR-B: 206
000100-RR-B: 176, 179	000181-RR-A: 137
000101-RR-B: 125, 128, 153, 158	000182-RR-B: 153
000104-RR-E: 076, 105	000185-RR-A: 135
000105-RR-B: 109, 113, 114, 115	000185-RR-N: 100, 125
000106-RR-B: 138	000187-RR-B: 119, 132
000107-RR-A: 093, 112, 140	000188-RR-B: 141
000110-RR-E: 134, 145	000189-RR-N: 079
000112-RR-E: 144, 246	000190-RR-B: 212
000113-RR-E: 109, 130	000190-RR-E: 110
000114-RR-A: 105, 117, 124, 131	000190-RR-N: 080, 241, 244
000114-RR-B: 079, 107	000191-RR-E: 110
000117-RR-B: 118	000195-RR-E: 273
000118-RR-A: 172	000199-RR-B: 110
000118-RR-N: 141	000200-RR-A: 085
	000201-RR-A: 079, 107, 131
	000203-RR-N: 134, 145, 152
	000205-RR-B: 088, 093, 094, 100, 175, 183, 190, 191, 194, 201,
	220, 221, 222, 224

000206-RR-N: 142	000277-RR-B: 140
000208-RR-A: 070, 093	000279-RR-N: 010, 011, 012, 013, 037, 146, 236, 238, 239
000208-RR-B: 263	000282-RR-N: 127, 161
000208-RR-E: 110	000284-RR-N: 125
000209-RR-A: 130, 151, 157, 183	000285-RR-A: 143, 242
000209-RR-N: 075	000285-RR-N: 070, 129
000210-RR-B: 158	000287-RR-N: 142
000210-RR-N: 244	000288-RR-A: 246
000212-RR-N: 184	000289-RR-A: 111
000213-RR-B: 076	000291-RR-A: 119
000213-RR-E: 076, 078, 088	000297-RR-A: 246
000214-RR-B: 076, 081	000298-RR-B: 129
000215-RR-B: 074, 077, 087, 089, 090, 091, 095, 171, 173, 176, 181, 184, 188, 189, 192, 193, 195, 196, 197, 199, 202, 210	000299-RR-N: 246, 272
000215-RR-E: 148	000300-RR-A: 093
000216-RR-E: 125, 128, 153, 158	000300-RR-N: 145
000220-RR-B: 090	000303-RR-B: 080
000222-RR-E: 102, 103, 167	000305-RR-N: 184
000223-RR-A: 089, 118	000307-RR-A: 197
000223-RR-B: 120, 131	000311-RR-N: 142, 231
000223-RR-N: 137	000315-RR-N: 087
000224-RR-B: 078	000316-RR-A: 093
000225-RR-E: 109, 113, 114, 115	000316-RR-N: 155
000226-RR-B: 071, 073, 074, 092, 096, 097, 098, 099, 102, 198, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 213, 214, 215, 217, 218	000317-RR-A: 246
000226-RR-N: 071, 110, 147	000319-RR-B: 129
000230-RR-E: 246	000323-RR-N: 133
000231-RR-N: 142, 150	000332-RR-B: 098
000232-RR-E: 273	000333-RR-A: 071, 132
000238-RR-B: 132	000333-RR-B: 130, 151, 157
000238-RR-E: 131	000337-RR-N: 169
000238-RR-N: 249	000351-RR-N: 152
000240-RR-E: 131	000352-RR-A: 246
000243-RR-E: 110	000352-RR-N: 145
000244-RR-E: 129	000354-RR-A: 003
000246-RR-B: 248, 250, 252, 255, 256, 257	000355-RR-A: 246
000248-RR-B: 088	000355-RR-N: 102
000248-RR-N: 014, 233	000356-RR-A: 076, 098
000253-RR-B: 084	000358-RR-A: 093
000254-RR-A: 145, 169, 241, 269	000358-RR-N: 125, 175, 183, 190, 191, 194, 201, 220, 221, 222, 224
000257-RR-N: 252, 254, 277	000363-RR-A: 246
000258-RR-N: 246	000372-RR-A: 093
000259-RR-B: 103	000377-RR-N: 188
000263-RR-N: 116, 130, 147, 155, 163	000379-RR-N: 076, 078, 079, 080, 081, 083, 084, 086, 102, 104, 105, 106, 107, 172
000264-RR-B: 101, 219, 223, 225, 226	000381-RR-N: 103
000264-RR-N: 073, 076, 078, 098, 105, 117, 122, 124, 134, 170	000385-RR-N: 079, 246, 268, 273
000265-RR-B: 108	000386-RR-N: 165
000266-RR-B: 071	000394-RR-N: 110, 123, 147
000267-RR-B: 102, 103	000405-RR-N: 129
000269-RR-N: 076, 094, 125, 156	000409-RR-N: 229
000270-RR-B: 088, 123	000410-RR-N: 082, 104
000272-RR-B: 120, 131	000412-RR-N: 133
000273-RR-B: 196, 216	000421-RR-N: 136
000276-RR-A: 149, 246	000424-RR-N: 071, 073, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 083, 084, 086, 087, 102, 104, 106, 107, 108
000277-RR-A: 083, 104	

000426-RR-N: 129
 000428-RR-N: 124
 000433-RR-N: 246
 000436-RR-N: 129
 000441-RR-N: 125, 136, 266
 000447-RR-N: 003, 140
 000449-RR-N: 136
 000452-RR-N: 103
 000457-RR-N: 131
 000464-RR-N: 120, 131, 246
 000468-RR-N: 134
 000473-RR-N: 246
 000474-RR-N: 175, 183, 190, 191, 194, 201, 220, 221, 222, 224
 000475-RR-N: 118
 000479-RR-N: 083
 000481-RR-N: 121, 181, 245, 246
 000483-RR-N: 145
 000484-RR-N: 181, 274, 285
 000487-RR-N: 071
 000504-RR-N: 148, 285
 000510-RR-N: 091, 140, 246
 000512-RR-N: 091, 140, 246
 000513-RR-N: 096
 000514-RR-N: 144
 000519-RR-N: 213
 000532-RR-N: 098
 000539-RR-A: 003, 265
 000542-RR-N: 137, 142, 150, 246
 000550-RR-N: 140, 245
 000554-RR-N: 073, 088
 000561-RR-N: 103, 167
 000564-RR-N: 270
 000568-RR-N: 123
 000584-RR-N: 102, 103
 000588-RR-N: 158
 000600-RR-N: 164, 166
 000605-RR-N: 093
 000609-RR-N: 076, 078
 000612-RR-N: 116, 163
 000617-RR-N: 110, 283
 000627-RR-N: 110, 153
 000643-RR-N: 152
 000686-RR-N: 165
 000693-RR-N: 246
 000725-RR-N: 283
 054940-RS-N: 170
 126504-SP-N: 088
 130524-SP-N: 075
 167475-SP-N: 123
 196403-SP-N: 087, 174, 176, 177, 178, 180, 182, 185, 186
 197527-SP-N: 111
 209551-SP-N: 125

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

001 - 0015411-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015411-8

Autor: B.F.S.

Réu: C.C.N.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0015412-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015412-6

Autor: B.F.S.C.

Réu: D.S.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 28.011,49.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0015414-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015414-2

Autor: B.B.S.

Réu: D.G.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2011.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Gustavo Amato Pissini, José Ivan Fonseca Filho

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0014892-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014892-0

Autor: A.L.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0014893-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014893-8

Autor: P.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 103.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

006 - 0014507-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014507-4

Autor: F.G.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 7.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

007 - 0014898-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014898-7

Exequente: G.S.A. e outros.

Executado: J.N.O.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 506,95.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Elceni Diogo da Silva, José Carlos Izidro Machado

008 - 0014899-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014899-5

Exequente: M.W.C.C. e outros.

Executado: J.N.O.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 837,95.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena

009 - 0014900-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014900-1

Exequente: J.H.S.D. e outros.

Executado: A.L.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.749,39.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena

010 - 0014902-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014902-7

Exequente: K.C.S.R. e outros.

Executado: C.L.S.

Cartório Distribuidor

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 347,24.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

011 - 0014903-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014903-5
Exequente: R.L.P. e outros.
Executado: A.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 512,60.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

012 - 0014904-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014904-3
Exequente: A.V.G.C.
Executado: M.M.C.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 289,48.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

013 - 0014905-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014905-0
Exequente: J.M.S.
Executado: J.S.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 473,13.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

014 - 0014906-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014906-8
Exequente: G.S.G. e outros.
Executado: C.F.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 7.441,84.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Homol. Transaç. Extrajudi

015 - 0014871-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014871-4
Autor: E.L.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 382,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0014872-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014872-2
Autor: P.C.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 842,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0014873-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014873-0
Autor: P.C.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 240,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0014874-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014874-8
Autor: P.C.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 300,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0014875-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014875-5
Autor: E.O.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0014876-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014876-3
Autor: F.C.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0014877-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014877-1
Autor: A.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0014878-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014878-9
Autor: E.M.T.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0014879-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014879-7
Autor: N.F.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.407,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0014880-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014880-5
Autor: C.O.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.641,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0014881-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014881-3
Autor: M.N.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 215,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0014882-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014882-1
Autor: P.L.S.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 360,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0014883-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014883-9
Autor: A.C.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0014884-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014884-7
Autor: H.M.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 211,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0014885-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014885-4
Autor: C.C.C.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 210,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0014886-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014886-2
Autor: S.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 220,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0014887-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014887-0
Autor: J.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.100,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0014888-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014888-8
Autor: V.T.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.100,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0014889-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014889-6
Autor: L.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0014890-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014890-4
Autor: M.C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 65,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0014891-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014891-2

Autor: M.C.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 50,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Out. Proced. Juris Volun

036 - 0014894-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014894-6
Autor: V.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.990,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0014901-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014901-9
Autor: F.N.O.
Réu: T.O.V.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

038 - 0015410-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015410-0
Réu: Ronicler da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Auto Prisão em Flagrante

039 - 0015404-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015404-3
Réu: Derley da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

040 - 0009529-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009529-5
Réu: Honorato Flávio Lopes
Transferência Realizada em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

041 - 0009752-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009752-3
Indiciado: S.C.G.
Nova Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0015400-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015400-1
Indiciado: E.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0015407-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015407-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

044 - 0015391-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015391-2
Réu: G.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.
045 - 0015392-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015392-0
Réu: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

046 - 0015408-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015408-4
Autor: Ministério Público-rr
Réu: Josenildo Andrade de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0015409-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015409-2
Réu: Francisco Miro Neto
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

048 - 0015390-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015390-4
Indiciado: R.R.C.
Distribuição por Dependência em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

049 - 0015399-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015399-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0015401-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015401-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0015402-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015402-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0015406-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015406-8
Indiciado: M.F.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

053 - 0015398-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015398-7
Representante: D.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Guarda

054 - 0011447-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011447-6
Autor: C.C.T.S. e outros.
Réu: R.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

055 - 0010664-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010664-7
 Réu: Antonio Francisco de Sousa Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

056 - 0010651-65.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010651-4
 Indiciado: A.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010652-50.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010652-2
 Indiciado: J.C.L.
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010653-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010653-0
 Indiciado: A.J.S.
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

059 - 0010654-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010654-8
 Réu: Ailton Juvencio dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0010655-05.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010655-5
 Réu: Amauri da Costa Sena
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0010656-87.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010656-3
 Réu: Carlos Willan Lima Silva
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0010657-72.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010657-1
 Réu: Fabrício da Silva Marques
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0010658-57.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010658-9
 Réu: Adílio dos Santos Mafra
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0010659-42.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010659-7
 Réu: Jorge Clovis Lauer
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0010660-27.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010660-5
 Réu: Marlon Sales Neves
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0010661-12.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010661-3
 Réu: Jefferson Rego Cardoso Amorim
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0010662-94.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010662-1
 Réu: Ernandes de Melo Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0010663-79.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010663-9
 Réu: Jefferson Honorato Costa
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

069 - 0010665-49.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010665-4

Réu: Mauro José Santos Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Lariou Vieira

Ação Civil Improb. Admin.

070 - 0106146-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106146-2

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros.

I. Assiste a razão a cota ministerial de fls. 814/816, explico: Ao compulsar os autos verificou-se que, nas fls. 494/496 que estão no terceiro volume destes autos, consta a decisão que recebeu a inicial desta ação e em decorrência disto, procedeu-se a citação dos réus, sendo, nas fls. 685 decretada a revelia dos réus Francisco Paulo Lucena Cabral e F. Paulo Lucena Cabral ME, os demais réus apresentaram contestação tempestiva. Todavia, nas fls. 735/736 a inicial fora recebida novamente, dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a segunda decisão de recebimento da inicial (fls. 735/736) bem como todos os atos com fulcro nela praticados; II. Com o intuito de evitar tumulto processual, ao Cartório para proceder ao desentranhamento dos documentos que estão nesse interim, deixando-os a disposição de seu subscritor; III. Após, estando os autos com falta documentação e ainda incluídos na Meta 02 do ano de 2009 do CNJ, anuncio o julgamento antecipado da lide; IV. Retornem os autos conclusos para sentença nos termos do art. 330, I, do CPC; V. Int. Boa Vista, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

Ação Popular

071 - 0038454-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038454-0

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Retornem os autos conclusos para decisão da liquidação por artigos; II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Jonh Pablo Souto Silva, José Edival Vale Braga, Marcelo Bruno Gentil Campos, Vanessa Alves Freitas

Consignação em Pagamento

072 - 0003869-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003869-2

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valdeci Laurentino da Silva

Cumprimento de Sentença

073 - 0003945-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003945-0

Autor: Jom Welberty Costa Silveira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Cleusa Lúcia de Sousa, Vanessa Alves Freitas

074 - 0019442-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019442-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I.Boa Vista, 06 de outubro de 2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Waldir Gomes Ferreira

075 - 0081956-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081956-6

Autor: Sebastião Bezerra Lima Neto

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando que mandado foi entregue ao Sr. oficial de Justiça no dia 21/09/2011, antes do início da greve, determino que extraia-se cópias do mandado, da certidão, bem como do espelho de fl. 59 e encaminhem-se à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Roraima para as providências cabíveis; II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Samuel Weber Braz

076 - 0091450-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091450-8

Autor: Lra Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

077 - 0097452-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097452-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros.

I. Vista dos autos ao Estado de Roraima para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do retorno do mandado de fls. 111/112; II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

078 - 0108667-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108667-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

I. Defiro a juntada de fls. 198/200; II. Defiro o pedido de vista, todavia, pelo período de 10 (dez) dias; III. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

079 - 0128202-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

I. Segue minuta do bloqueio; II. Conforme documentação juntada o bloqueio realizado atingiu mais de 100% dos proventos do executado; III. Dessa forma, diante da impenhorabilidade do salário, determino o imediato desbloqueio das contas bloqueadas; IV. Segue minuta da liberação da penhora; V. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender direito; VI. Int. Boa Vista-RR, 07/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio O.f.cid, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos

080 - 0129429-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129429-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Alberto Santiago

I. Reitere-se o ofício de fl. 163, informando que a demora na resposta obsta o trâmite processual; II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

081 - 0130647-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130647-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Hipérion de Oliveira da Silva

Final da Decisão: (...) Forte nesse entendimento, determino a penhora do valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos proventos do

executado, o que deverá ser feito mediante ofício à repartição pública na qual ele trabalha, devendo constar no ofício que o valor da penhora deverá ser depositado mensalmente, em conta judicial no Banco do Brasil, que assegure a atualização monetária do depósito, até que seja integralizado o valor do débito, qual seja, R\$ 31.975,84 (trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), bem como o órgão empregador deverá comprovar perante este juízo, mensalmente, o valor do depósito efetuado. O credor, de seu turno, deverá informar mensalmente o valor da dívida, com o abatimento respectivo, ficando suspensa, no período de pagamento, a incidência de juros. Com a comprovação do primeiro depósito, intime-se a devedora para opor embargos. Diligências necessárias. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

082 - 0177597-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177597-6

Autor: Dircinha Carreira Duarte

Réu: Município de Boa Vista

I. Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, informando se houve satisfação da dívida conforme notícia no ofício de fl. 78; II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Gil Vianna Simões Batista

083 - 0190814-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190814-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Helia Menezes Bibiano

I. Vista ao Estado de Roraima para que no prazo de cinco dias, junte aos autos a portaria citada como documento de alteração na ficha cadastral da Sra. Helia Menezes Bibiano; II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Embargos À Execução

084 - 0081137-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081137-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Alexsandro Silva da Cruz e Outros

I. Com intuito de evitar tumulto nos autos, informo ao Sr. Advogado que estes autos tratam de embargos de devedor que teve a sentença cassada conforme Acórdão de fls. 362, dessa forma fica impossibilitada a análise do pedido de expedição de precatório, fl. 390, visto que os autos dependem de sentença e que tal pedido é para ser requerido na ação de execução e não de embargos; II. Considerando que foi dada vista dos autos ao Estado de Roraima e que foi devolvido no estado, entendo que o embargante está de acordo com os cálculos apresentados, fls. 377/378, com isso determino que os autos retornem conclusos para sentença; III. Ao cartório para apensar estes autos no processo de execução; IV. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

085 - 0002583-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002583-9

Autor: Jesse Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Reputo eficaz a intimação da parte embargante, haja vista que o mandado foi expedido para o endereço constante na inicial, fl. 06, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Aguarde-se o prazo para pagamento; III. Transcorrido in albis, certifique-se e registre a dívida junto ao FUNDEJURR; IV. Após, arquivem-se com as baixas necessárias.; V. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Exec. C/ Fazenda Pública

086 - 0220444-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220444-4

Exequente: Alexsandro Silva da Cruz e outros.

Executado: o Estado de Roraima

I. Reitere-se o ofício de fl. 68 informando que a demora na resposta obsta o trâmite processual; II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

087 - 0003717-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003717-3

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Ao cartório para juntar aos autos o comprovante de recebimento do ofício de fls. 413; II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ernesto Antunes da Cunha Neto, José Carlos Aranha Rodrigues, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

103 - 0154829-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154829-0

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda

Réu: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz

I. Reitere-se o ofício de fl. 497, informando que a demora na resposta obsta o trâmite processual; II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Fábio Lopes Alfaia, José Carlos Aranha Rodrigues, Paulo Cezar Pereira Camilo, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Petição

104 - 0157128-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima Sindpol

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, determino a intimação do Estado de Roraima para que, no prazo de trinta dias, a contar da data dessa decisão, adicione os 5% na ficha financeira dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima, nos termos do Acórdão de fls. 196. Transcorrido in albis o prazo assinalado, decido pela majoração da multa para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a perdurar pelo período de trinta dias, devendo ser revertida para o SINDPOL visando melhorias para a categoria. P.I.Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

105 - 0078524-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078524-7

Autor: Paulo Borges Carneiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Vista dos autos ao autor, pelo período de cinco dias; II. Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos

106 - 0164316-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164316-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Samuel Alves dos Reis

I. Certifique-se a Escrivania se houve interposição de embargos à penhora realizada; II; Após, retornem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

107 - 0168029-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168029-1

Autor: Raimundo Gomes da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio O.f.cid, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos

108 - 0187299-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187299-5

Autor: Ednalva Castelo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao cartório para juntar aos autos comprovante de recebimento do ofício de fls. 309; II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

109 - 0105889-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105889-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Ferreira dos Santos

Despacho: Cumpra-se com urgência o despacho de fls. 210, concomitante a citação para apresentar resposta no prazo legal, após intime-se o autor para manifestar em 05 dias. Por fim, seja os autos conclusos para sentença . BV., 07/10/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Cumprim. Prov. Sentença

110 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Autor: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 839/846. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Livia Carramillo Pereira, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoní Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

Cumprimento de Sentença

111 - 0007152-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007152-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: F Refrigeração Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Vilma Oliveira dos Santos

112 - 0043135-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043135-8

Terceiro: Ila Maria Hart Santos e outros.

Réu: Banco Sudameris Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas no valor de R\$ 143,79 (cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de dívida ativa. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Sileno Kleber da Silva Guedes

113 - 0062719-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062719-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Armando Martins da Conceicao

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas no valor de R\$ 143,79 (cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de dívida ativa. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

114 - 0075012-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075012-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Luiz Linhares dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

115 - 0075572-14.2003.8.23.0010

6ª Vara Cível

Expediente de 07/10/2011

Nº antigo: 0010.03.075572-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Geraldo de Souza

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 315. 2) Expeça-se novo mandado de avaliação do imóvel descrito às fls. 291 dos autos. 3) Demais expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

116 - 0121256-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121256-0

Autor: Spa Terraplenagem Ltda

Réu: Rodal Construções e Comércio Ltda

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. Henrique de Melo Tavares Escrivão em Exercício Mat. 3011380

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Stephanie Carvalho Leão

117 - 0184680-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184680-9

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Silva e Miranda Ltda - Me e outros.

Despacho: 1) Determino o cumprimento do duto despacho de fls. 109 dos autos. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

Embargos À Execução

118 - 0157608-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157608-5

Autor: Mauricio Lima de Oliveira

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Embargada para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de dívida ativa. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício

Advogados: Evan Felipe de Souza, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Mamede Abrão Netto

Exceção de Incompetência

119 - 0213123-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213123-3

Autor: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: 1) Ao cartório para certificar a tempestividade do recurso interposto às fls. 37/41 dos autos. 2) Após, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Habilitação

120 - 0008783-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008783-1

Autor: F.E.S.A.

Réu: M.N.P. e outros.

Despacho: Altere a movimentação, cadastre a sentença de fls. 37 a 38 dos autos. Não Sendo processo afeito a meta 02 de 2010 do CNJ. BV., 07/10/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Marcus Gil Barbosa Dias, Tyroni Mourão Pereira, Wellington Sena de Oliveira

Monitória

121 - 0114161-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira

Despacho: Os autos da ação monitoria foram convertidos em execução nos termos da lei, desde as fls. 44 dos autos. Reclassifique, corrija a movimentação dos autos, por não incluir na meta do mutirão cível, nos termos da Portaria n.º 009/2011, Conjunta da Presidência e CGJ dp TJ/RR. BV., 07/10/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando

no Mutirão Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

122 - 0116680-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo

Despacho: Intime-se a DPE, para apresentar contestação geral, como curador especial, nos termos do art. 9º do CPC. Após resposta da DPE, seja os autos conclusos para sentença. BV., 07/10/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

123 - 0124294-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: J Roberto de Lucena

Despacho: Realize a busca do endereço do réu Receita Federal (on line), após expeça mandado de citação nos termos da lei. Em sentido negativo, intime-se pessoalmente o exequente para indicá-lo em 48h, sob pena de extinção. BV., 07/10/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins

124 - 0142733-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142733-1

Autor: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda

Despacho: Certifique se os autos referidos a fl. 10 dos autos tramita no mutirão cível, em sentido positivo, sejam apensados. Após, intime o autor para que apresente cópias dos documentos dos presentes autos que desejam restaurar. A origem da obrigação, referindo às fls. dos autos que lhe deram origem, no processo principal, a monitoria para anexar cópias neste autos a restaurar, conforme manifestado na petição do autor às fls. 10, pelo patrono Francisco das Chagas Batista.. BV., 07/10/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível. Ato Ordinatório: AO AUTOR- CUMPRIR O ITEM 2 DO R. DESPACHO DE FLS. 17. BV., 07/10/11. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Jose Armando Buregio de Lima

125 - 0183495-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo

Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros.

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 384 dos autos. 2) Determino o cumprimento das demais determinações contidas na douda sentença de fls. 373/374. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Diego Lima Pauli, Faic Ibraim Abdel Aziz, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Lilians Regina Alves, Lizandro Icassatti Mendes, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

Outras. Med. Provisionais

126 - 0001663-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001663-0

Autor: U.B.V.C.T.M.

Réu: S.L.G.B.

Despacho: 1) Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da juntada do documento de fls. 25 dos autos, no prazo 05 (cinco) dias. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Petição

127 - 0106037-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Réu: Marilene Lopes de Araújo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas no valor de R\$ 143,79 (cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de dívida ativa. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

128 - 0154960-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154960-3

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo as partes para efetuarem o pagamento das custas processuais calculadas no valor de R\$ 971,96 (novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de dívida ativa. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício

Advogados: Diego Lima Pauli, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leandro Nascimento Rodrigues, Maria Dizanete de S Matias, Sivirino Pauli

Procedimento Ordinário

129 - 0102334-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda

Despacho: Certifique-se o Cartório se houve ou não o cumprimento voluntário da sentença por parte da Executada, mesmo sendo intimada pessoalmente para essa finalidade (fls. 264/265); Em vista disso, determino que os autos sejam remetidos ao Contador para atualização do débito, nos termos da sentença proferida às fls. 145/150, devidamente corrigida monetariamente e com juros legais (desde a data da sentença), bem como os honorários advocatícios constantes da referida sentença; Nesses novos cálculos deverão ser observados ainda a nova incidência de honorários advocatícios na fase processual do cumprimento da sentença, já devidamente reconhecidos por este Juízo às fls. 206, que deverá incidir sobre o valor global da sentença condenatória; Além disso, deverá ainda os novos cálculos, de forma separada do crédito do exequente, levantar todas as custas processuais, demais despesas processuais, todas as diligências dos oficiais de justiça não recolhidas antecipadamente por ser o autor beneficiária da justiça gratuita, no tocante ao presente caso, incluindo-os no valor integral do débito; Com o retorno dos autos da Contadoria, intime-se o autor, através de advogado para manifestar interesse na penhora on-line; Cumpra-se com as cautelas de estilo. intemem-se as partes. Boa Vista, 06 de outubro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Agenor Veloso Borges, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini, Izabela do Vale Matias, Walker Sales Silva Jacinto

130 - 0143917-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143917-9

Autor: Wallace Coelho Amorim

Réu: Renault - Parentins Veiculos Ltda

Decisão: 1) Com o devido respeito, não merece prosperar o pedido da ilustre advogada de penhora on-line referente ao valor do denominado honorários advocatícios (fls. 658), considerando ter as partes firmado acordo, inclusive noticiado às fls. 643 o cumprimento integral do mencionado acordo. 2) Assim, havendo cláusula expressa no termo de acordo quanto ao pagamento de verba honorária (Cláusula Primeira - fl. 638), não compete ao magistrado arbitrar qualquer percentual nesse ponto, uma vez que não pode o juiz sobrepor à vontade das partes, diante do caráter de disponibilidade dos bens em discussão. Ademais disso, no acordo já ficou estipulado a retribuição financeira quanto aos honorários do advogado. 3) Diante disso, ao meu sentir, houve erro material na sentença de fls. 645/646, decidindo matéria afeta exclusivamente à vontade das partes, razão pela qual deve ser corrigida de ofício para invalidar a fixação de verba honorária contida no mencionado decisum, para, via de consequência, -reconhecer a validade do acordo de fls. 637/639 no tocante a estipulação dos honorários advocatícios. 4) Ultrapassada essa questão, às fls. 643 a ilustre advogada do autor/exequente comunica ao juízo o cumprimento integral dos termos do acordo, o que foi sentenciado por este Juízo às fls. 645/646, dando como satisfeito o débito e extinguindo o processo. Acontece que, salvo melhor juízo, de maneira contraditória às fls. 651/652 requer a penhora on-line do valor integral do débito, que não se sabe ao certo se foi ou não liquidado por sentença. 5) Em face disso, determino a intimação das partes, para querendo manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. 6) Por último, antes do arquivamento determino a extração de Certidão da Dívida Ativa referente às custas processuais e remessa para inscrição em dívida ativa do Estado, conforme prescreve os dois últimos parágrafos da sentença de fls. 645/646. 7) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Denise Abreu Cavalcanti, Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva

131 - 0148318-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros.

Sentença: ... Aduz as partes em síntese na petição de fls. 543 a 546 dos autos que, as partes maiores e capazes apresentaram acordo extrajudicial as referidas folhas, a serem homologados em juízo, por estarem devidamente representados pelos seus patronos, e o réu por seu representante legal do art. 12, V, do CPC. Em se tratando de direito disponível, as partes acordaram, sem que haja prejuízo excessivo a uma delas. Diante do exposto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado às fls. 543 a 546 dos autos, em razão das partes serem maiores e capazes, devidamente representados judicialmente e processualmente. Por se tratar de direito disponível sem causar prejuízo às partes. Para que produzta seus devidos efeitos legais e jurídicos. P. R. I. Cumpra-se. BV., 07/10/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcus Gil Barbosa Dias, Pedro de A. D. Cavalcante, Thiago Pires de Melo, Tyrone Mourão Pereira, Wellington Sena de Oliveira

132 - 0154640-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154640-1

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda

Despacho: 1) Intime-se a parte requerida para cumprimento da parte final da dita sentença de fls. 275/276, no que se refere ao pagamento das custas processuais. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, José Reinaldo Nascimento da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

133 - 0173363-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173363-7

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Lojas Renner S.a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 133,79 (cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de dívida ativa. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. Henrique de Melo Tavares Escrivão em Exercício

Advogados: Irene Dias Negreiro, Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima

134 - 0185374-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185374-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/a

Sentença: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores de fls. 170 em nome do i. Advogado da parte exequente. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre. Intemem-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha

7ª Vara Cível

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

135 - 0008986-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008986-9

Autor: I.F.L. e outros.

Réu: R.S.L.

INTIMAÇÃO: Autos desarmados e à disposição do(a) requerente (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

136 - 0091414-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091414-4

Autor: J.M.S.

Réu: J.G.S.

INTIMAÇÃO: Autos desarmados e à disposição do(a) requerente (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Lizandro Icassatti Mendes, Maria do Socorro S Monteiro, Rachel Silva Icassatti Mendes

137 - 0100977-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100977-6

Autor: E.J.S.L. e outros.

Réu: M.R.C.L.

INTIMAÇÃO: Autos desarmados e à disposição do(a) requerente (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro, Walla Adairalba Bisneto

138 - 0013773-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013773-3

Autor: K.E.F.F.

Réu: M.S.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000106RRB, Dr(a). Ivo Calixto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

Arrolamento Comum

139 - 0012132-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012132-3

Autor: Luisa Pinheiro da Silva

Réu: Espólio de Júlio José Estevão

Despacho: Promova a interessada a respectiva ação declaratória de união estável "post mortem", uma vez que não era casada com o falecido. Boa Vista, 30 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

140 - 0177872-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177872-3

Autor: M.L.P.F.

Réu: E.F.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Daniela da Silva Noal, Deusdedith Ferreira Araújo, Leydijane Vieira e Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

Averiguação Paternidade

141 - 0092534-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092534-8

Autor: M.E.M. e outros.

Réu: U.A.B. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes para juntar cópias das certidões de nascimento dos requerentes.. Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luis Galeno Araujo Brasil, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Renato da Siva Neves

142 - 0166129-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166129-1

Autor: M.A.F.

Réu: P.C.P.S.

Despacho: Oficie-se à fonte pagadora do alimentante, para implantação dos descontos da pensão alimentícia na conta bancária informada à fl. 184. Boa Vista, 30 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Emira Latife Lago Salomão, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Walla Adairalba Bisneto

143 - 0189267-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189267-0

Autor: J.E.R.C.

Réu: P.M.M.

Decisão: O nome correto da autora é o de fl. 05, a saber, Juliana Elen Rodrigues do Carmo. Já o nome correto do réu é Paulo Miguel Machioro (fl.23v). Portanto, retifico a sentença quanto ao nome correto da autora. Expeça-se o respectivo mandado de averbação nesses moldes.Boa Vista, 30 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Cumprimento de Sentença

144 - 0093140-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093140-3

Autor: G.S.S.

Réu: A.M.S.F.

Despacho: 1- Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 240. 2- Outrossim, defiro a expedição da certidão objeto do pedido de fl. 242. Boa Vista, 30 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

145 - 0127280-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127280-2

Autor: R.C.G.

Réu: A.G.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

146 - 0129651-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129651-2

Autor: L.E.V.T.

Réu: A.S.T.

Despacho: 1- Defiro a cota ministerial de fls. 223-v. Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 30 de agosto de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz Substituto da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Pedro da Silva, Neusa Silva Oliveira

147 - 0143952-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143952-6

Autor: as dos Santos

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli e outros.

Despacho: 1- Inscreva-se em Divida Ativa. 2- Após, arquivem-se. Boa Vista, 30 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Suely Almeida

148 - 0157949-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157949-3

Autor: S.A.C.N.

Réu: M.M.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

Dissol/Liquid. Sociedade

149 - 0035729-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035729-8

Autor: O.M.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: André Luiz Vilória, Marcos Antônio C de Souza

Divórcio Consensual

150 - 0028466-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028466-6

Autor: R.C.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

Divórcio Litigioso

151 - 0020476-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020476-5

Autor: O.N.P.L.

Réu: P.S.L.L.

INTIMAÇÃO: Autos desarmados e à disposição do(a) requerente (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Felipe Freitas de Quadros, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Embargos de Terceiro

152 - 0075652-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075652-1

Autor: U.L.

Réu: C.E.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues, Tatianny Cardoso Ribeiro

Inventário

153 - 0000302-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000302-7

Autor: Fátima Kanadani de Carvalho e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes para retirar em cartório o alvará judicial. Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial Advogados: Diego Lima Pauli, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sívirino Pauli

154 - 0000304-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000304-3

Autor: Edison Oliveira Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

155 - 0083615-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083615-6

Autor: Avani Lopes Farias

Réu: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

Despacho: Cumpra-se o teor do r. despacho de fl. 279. Boa Vista, 30 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

156 - 0105204-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105204-0

Autor: A.N.C.O.

Réu: W.L.F.

Despacho: Vista às partes sobre o ofício do INCRA (fl. 407). Nada requerido em 30 (trinta) dias, arquivem-se. Boa Vista, 30 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

157 - 0141373-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141373-7

Autor: Josilene Cruz dos Santos e outros.

Réu: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000333RRB, Dr(a). FELIPE FREITAS DE QUADROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges

Ferreira

158 - 0182375-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182375-8

Autor: Ramon Ribeiro Alencar e outros.

Réu: Espólio De: Raimundo Nonato Alencar

Despacho: Cumpra-se integralmente os despachos aludidos na petição de fl. 137. Boa Vista, 30 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Sívirino Pauli

159 - 0208592-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208592-6

Autor: Hilton Santos Gomes

Réu: Espólio de Josafa Gomes de Oliveira

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à inventariante (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

160 - 0220405-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220405-5

Autor: Patricia Melo da Silva

Réu: Espólio de Anísio Aguiar da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

161 - 0015530-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015530-7

Autor: Inácia de Sousa Pinheiro e outros.

Réu: Espólio de Almeida de Sousa Pinheiro

Despacho: Defiro "in Tatum" os pedidos de fl. 83. Desentranhem-se o mandado ou expeça-se um novo para cumprimento da diligência apontada. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 30 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

162 - 0001807-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001807-3

Autor: Maria Regina Farias de Nazaré e outros.

Réu: Espólio de Irene Farias Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

163 - 0005609-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005609-9

Autor: G.L.M.

Réu: E.A.S.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

164 - 0007363-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007363-1

Autor: Vanio dos Santos Batista e outros.

Réu: Espólio de Antonio Nogueira Batista

Sentença: Posto isso, ressaltados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável, dos créditos deixados por Antonio Nogueira Batista, nos termos do art. 1.031 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III, CPC. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores existentes em prol do falecido decorrentes da Ação Trabalhista nº 054/1990 e Processo nº 2007.42.00.910644-6, em trâmite, respectivamente, junto à 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista e 3ª Vara Federal de Seção Judiciária de Roraima em favor dos herdeiros, para que possam levantar junto à Justiça do Trabalho, Justiça Federal ou Banco do Brasil, caso já estejam os valores disponíveis e não haja óbice legal ou judicial quanto a sua disponibilidade. Conste nos alvarás que os valores deverão ser rateados de forma igual entre os herdeiros. Custas pelo inventariante. Após o trânsito, cumpridas as formalidades legais e satisfeitas as custas, arquivem-se os autos, com baixa no distribuidor.P.R.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

165 - 0007629-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007629-5

Autor: Vera Lucia Curico Balieiro

Réu: Espólio de Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000386RR, Dr(a). JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

166 - 0012231-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012231-3

Autor: Atroari de Roraima Brasileiro Veras Praxedes e outros.

Réu: Espólio de Vonúbio Gouveia Praxedes

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para assinar em cartório termo de compromisso. Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

167 - 0013377-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013377-3

Autor: Maria Martins de Carvalho e outros.

Despacho: Nomeio Maria Martins de Carvalho inventariante do espólio de Adriano Vieira da Silva, devendo, em 05 dias, prestar termo de compromisso e, em 20 dias, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 30 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Outras. Med. Provisionais

168 - 0005009-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005009-2

Autor: M.J.R.M.

Réu: A.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Procedimento Ordinário

169 - 0131198-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131198-0

Autor: J.D.N.V.

Réu: P.E.D.S.V.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

8ª Vara Cível

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

170 - 0073376-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073376-9

Autor: Moisés Lopes Lima

Réu: o Estado de Roraima

Final do Despacho: "...3. Logo, para que se possa dar andamento correto ao presente feito, é preciso saber se houve pagamento de precatório em nome do requerente a partir de 2005, bem como saber qual a situação do precatório mencionado na Decisão do Presidente do Tribunal, em 2010, de fl. 203(a ser renumerada). 4. Expeça-se ofício à Diretoria Geral do Tribunal, requerendo informações acerca do apontado no item "3" supra. 5. Com a vinda dos documentos, às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 03 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto." Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach

171 - 0098107-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098107-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Oficie-se à 7ª Vara Cível a fim de obter informações quanto ao atual estágio do processo de inventário referente ao executado conforme dados de fls. 147/148. Registre-se, ainda, no referido expediente, sobre o débito fiscal que tramita nesta Vara. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 0138280-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138280-9

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

Ao Contador Judicial para que se manifeste acerca da petição e cálculo de fls. 45-48, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, 03 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

** AVERBADO **

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

173 - 0003286-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003286-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 29 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 0009156-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009156-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M J N F S Ribeiro

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

175 - 0009365-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009365-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lima Reis Ltda

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 0009570-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009570-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: En de Aguiar

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 139. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

177 - 0009575-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009575-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Cumpra-se o despacho de fl. 189. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

178 - 0009779-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009779-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi e outros.

Tendo em vista que o advogado particular mencionado às fls. 286 não representa a parte executada, remetam-se novamente os autos à Defensoria Pública para apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

179 - 0015662-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015662-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 27

de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

180 - 0015712-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015712-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2011.

Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

181 - 0019242-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019242-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

O sistema BACENJUD, quando do bloqueio, informa apenas o Banco, não discriminando número de conta ou agência. Assim o valor a ser bloqueado no Banco do Brasil é maior do que o valor requerido para bloqueio na conta-salário, todavia, tratando-se a diferença de quantia irrisória (R\$ 10,93), no que se refere ao valor global da execução, proceda-se com o desbloqueio integral dos valores depositados no Banco do Brasil (fl.134). Após, manifeste-se o exequente quanto a petição de fls. 137/143. Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Paulo Luis de Moura Holanda

182 - 0019288-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019288-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho

Oficie-se à 7ª Vara Cível a fim de obter informações quanto ao atual estágio do processo de inventário referente ao executado conforme dados de fls. 198. Registre-se, ainda, no referido expediente, sobre o débito fiscal que tramita nesta Vara. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

183 - 0046105-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046105-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jt Carolino

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria da Glória de Souza Lima, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 0076236-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076236-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto. Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

185 - 0076241-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076241-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros.

Indefiro, por ora, a intimação por edital haja vista que no cumprimento do mandado de fls. 102/103 o oficial de justiça certifica que não conhece a rua do endereço que consta no mandado, porém a parte executada já fora encontrada na referida rua, conforme fls. 28/29; ademais verifico a informação de novo endereço à fl. 19, o qual ainda não fora diligenciado. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

186 - 0091144-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091144-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cgc da Silva e outros.

Intime-se por Edital. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

187 - 0091816-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091816-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros.

I- Nomeio como curador especial o Dr. Januário Miranda Lacerda, Defensor Público; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Remetam-se os autos à DPE/RR. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

188 - 0097748-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097748-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sá Engenharia Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Travassos Duarte Neto

189 - 0100012-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100012-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlton e Valiera Ltda e outros.

Indefiro, por ora, o pedido de transferência dos valores penhorados segundo auto de penhora fls. 181, tendo em vista a parte executada não fora devidamente intimada conforme fls. 184/185. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2011.

Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

190 - 0100367-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100367-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roreng Roraima Eng Ltda

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 0100471-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100471-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Doralice Silva de Oliveira

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

192 - 0101575-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101575-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlton e Valiera Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

193 - 0103755-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103755-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Oficie-se à 7ª Vara Cível a fim de obter informações quanto ao atual estágio do processo de inventário referente ao executado conforme dados de fls. 110/111. Registre-se, ainda, no referido expediente, sobre o débito fiscal que tramita nesta Vara. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

194 - 0104888-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104888-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

195 - 0111998-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111998-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

196 - 0112025-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112025-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros.

01- Indefiro, por ora, o pedido BACEN-JUD em nome do executado, tendo em vista que a citação do Executado deu-se por edital, no entanto, ainda não fora nomeado curador; 02- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Januário Miranda Lacerda; 03- Expeça-se termo de compromisso; 04- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 27

Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 27 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

215 - 0149896-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149896-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Cadete de Lima e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;
3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora;
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;
5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

216 - 0150479-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150479-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Adinaldo da Silva Gama e outros.

01- Expeça-se mandado de penhora do bem descrito às fls.86; 02- Intime-se os executados para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

217 - 0151087-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151087-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado às fls. 20/21. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

218 - 0154363-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154363-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carmendes Costa de Souza Me e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

219 - 0158302-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158302-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros.

Expeça-se novo mandado de citação, conforme fls. 07. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

220 - 0159577-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159577-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: K.f. Evelim Coelho-me e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

221 - 0160000-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160000-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: E. G. Mendes Padilha - Me e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequirente. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 0160227-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160227-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes

I. Proceda-se com o desbloqueio dos valores constantes às fls. 34/36; II. Após, suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, 27 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

223 - 0160449-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160449-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Me Alves de Sousa Me e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;
3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora;
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;
5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

224 - 0163148-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163148-4

Exequente: o Município de Boa Vista

Executado: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

225 - 0167430-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167430-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;
3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora;
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;
5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

226 - 0167900-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167900-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;
3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora;
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;
5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Vara Itinerante

Expediente de 06/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Walterlon Azevedo Tertulino

Guarda

227 - 0014856-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014856-5

Autor: J.S.C. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

228 - 0014857-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014857-3

Autor: D.R.L.C. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Execução de Alimentos

229 - 0217547-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217547-9

Exequente: A.K.C.L.

Executado: A.J.L.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Tarciano Ferreira de Souza

230 - 0003657-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003657-2

Exequente: G.A.H.P.

Executado: N.H.P.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0003293-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003293-4

Exequente: V.S.C.L.

Executado: D.S.L.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

232 - 0004078-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004078-8

Exequente: R.P.C.P.

Executado: R.P.B.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

233 - 0005128-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005128-0

Exequente: E.V.G.S.

Executado: A.G.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

234 - 0006263-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006263-4

Exequente: P.R.V.M.D. e outros.

Executado: K.M.D.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

235 - 0006610-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006610-6

Exequente: J.A.F.S.

Executado: M.C.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

236 - 0008312-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008312-7

Exequente: M.C.R.

Executado: C.E.R.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

237 - 0008488-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008488-5

Exequente: E.D.S.R.

Executado: R.D.S.R. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

238 - 0008560-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008560-1

Exequente: L.V.L.S. e outros.

Executado: A.S.B.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

239 - 0011163-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011163-9

Exequente: K.L.M.G.

Executado: D.S.G.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

240 - 0011551-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011551-5

Exequente: I.L.M.O. e outros.

Executado: D.R.O.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

1ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

241 - 0010837-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010837-0

Réu: Irineu de Castro Andrade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

242 - 0032421-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032421-5

Indiciado: C.N.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

26/10/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Inquérito Policial

243 - 0018227-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018227-7

Réu: Oseias Gale Lima

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado OSÉIAS GALÉ LIMA pela prática dos delitos tipificados no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CP e art. 14, da lei 10.826/03, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Conforme o art. 413, § 3º, do CPP, mantenho a PRISÃO PREVENTIVA, vez que permaneceu preso preventivamente por toda a instrução processual, vez que o modus operandi denota periculosidade em razão da frieza na conduta. Ademais, o crime a ele imputado é doloso, equiparado a hediondo, e punido com pena de reclusão superior a quatro anos, sendo que nenhum elemento novo foi trazido aos autos para afastar os pressupostos que embasaram a sua custódia cautelar. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 06/10/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

244 - 0013619-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013619-8

Representante: Delegado de Polícia Civil

Representado: Ariadne Miranda da Costa e outros.

Defiro o pedido do ilustre advogado Mauro Silva de Castro. Prazo de cinco dias.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota

1ª Vara Militar

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

245 - 0202445-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202445-5

Réu: Rogerio dos Reis Lima

Intime-se o ilustre advogado para ter ciência acerca da juntada dos documentos solicitados.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2011

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

246 - 0011554-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011554-1

Indiciado: A. e outros.

Decisão: (...) existem elementos concretos que sugerem a prática de crime pelos denunciados, mostrando-se prudente a negativa da concessão de liberdade provisória pela necessidade da segregação preventiva. (...) Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de relaxamento de prisão e de liberdade provisória formulados pela defesa dos réus. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. Ricardo Fabrício Segnanfredo - Juiz de Direito Substituto - 2ª Vara Criminal.

Advogados: Algacir Dallagassa, Almir Rocha de Castro Júnior, Alysson Batalha Franco, André Luiz Vilória, Celso Garla Filho, Cleyton Lopes de Oliveira, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcelo Martins Rodrigues,

Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Juceneuda Lima Sobral, Nelson Vieira Barros, Paulo Luis de Moura Holanda, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Rogério Ferreira de Carvalho, Sadi Cordeiro de Oliveira, Tyrone José Pereira, Walla Adairalba Bisneto, Warner Velasque Ribeiro

Proced. Esp. Lei Antitox.

247 - 0009865-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009865-3

Réu: Marcelo Sousa Evangelista

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

248 - 0070166-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070166-7

Sentenciado: Edmar Régis de Azevedo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

249 - 0100209-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100209-4

Sentenciado: Edismar Henrique Duran Barreto

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

250 - 0106752-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106752-7

Sentenciado: Benedito Pereira Cabral Filho

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

251 - 0108535-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

252 - 0183844-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183844-2

Sentenciado: Walderez da Silva Mendes

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

253 - 0183849-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183849-1

Sentenciado: Milton Lobato da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/10/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0184004-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184004-2

Sentenciado: Moises da Cunha

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

255 - 0184053-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184053-9

Sentenciado: Elzio Pereira da Silva

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

256 - 0213229-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213229-8

Sentenciado: Carlos Alberto Braga dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

257 - 0010437-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010437-0

Sentenciado: Luan Madeira Azevedo
Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2011 às 10:15 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

258 - 0001018-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001018-7

Sentenciado: Marcio Carvalho de Sousa Lima
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0008866-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008866-2

Sentenciado: Aledir Lopes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

260 - 0009189-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009189-8

Sentenciado: Marcio Correa Marcelo
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0009989-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009989-1

Sentenciado: Giliarde Rodrigues dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

262 - 0013379-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013379-9

Réu: Carlos Alberto Dantas Miranda
Decisão: Permissão de saída concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

263 - 0173393-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173393-4

Réu: João dos Reis Viana Mota
INTIMAR O PATRONO DO RÉU PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES
FINAIS NO PRAZO DA LEI. DRA. BRUNA ZAGALLO JUIZA DE
DIREITO SUBSTITUTA
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

264 - 0220625-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220625-8

Réu: Raimundo Nonato Conceição Ribeiro
Intimar patrono do Réu para apresentar Alegações Finais. BV,
07/10/2011.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

265 - 0224441-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224441-6

Réu: A.C.P. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 31/10/2011 às 10:20 horas.
Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

6ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

266 - 0205595-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205595-2

Réu: Maria Verônica de Souza Leite e outros.
Final da Sentença:(...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO
PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na
denúncia para condenar a Ré como incurso nas sanções do artigo 155,
§2º, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. Passo a
dosar a pena a ser aplicada. (...) Sem custas, face à assistência pela
Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado para a Acusação, voltem
conclusos para a decretação da prescrição retroativa da pretensão
punitiva. P.R.I.Boa Vista, RR, 4 de outubro de 2011. Juiz MARCELO
MAZUR.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

267 - 0007697-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007697-2

Réu: E.H.D.M.
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a
pretensão punitiva estatal para absolver EFREM HUGO DIAS MACIEL
da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 155, do Código
Penal, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal.
Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu apenas e tão-
somente através da Defensoria Pública. Após o trânsito e julgado,
façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquivem-se.
P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

268 - 0219852-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219852-1

Réu: Sebastião Lucio da Silva
Despacho: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
DESIGNADA PARA O DIA 16/11/2011 ÀS 09:40. INTIME-SE
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

7ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

269 - 0026179-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026179-7

Réu: Luis Domingos Ramalho
1. Defiro o pedido de fl. 372, designando-se data para a próxima pauta.
2. As testemunhas que comparecerem no dia do julgamento, inclusive o
réu, devem deixar seus telefones para contato. 3. Informe-se ao MP,
sobre adiamento. 4. Publique-se. 5. Demais expedientes necessários.
BVB, 07/10/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão
das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

270 - 0122387-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva
1. Tendo em vista a certidão de fls. 361 e 364, ao MP, após à defesa
para que informe o endereço atualizado da testemunha não localizada
Inês Kelly da Silva Oliveira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de
desistência. 2. Publique-se. BVB, 07/10/2011. Juiz BRENO COUTINHO.
Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

271 - 0214186-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214186-9

Réu: Gerson Barroso Magalhães
DESPACHO.: Vista às partes (DEFESA) para as alegações finais. Boa
Vista-RR, 07 de outubro de 2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª
Vara Criminal.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

Liberdade Provisória

272 - 0013581-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013581-0

Réu: Felipe Brito Andrade
Decisão (...) Nesta senda, com espeque no art. 310, c/c art. 282, do

CPPB, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado, APLICANO-LHE AS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, I, II, III e IV, do CPPB, sob o compromisso de comparecer bimestralmente perante a este juízo para informar seu endereço e justificar suas atividades, bem como, proíbo-lhe de frequentar a residência ou domicílio da vítima e de seus familiares, não devendo, sob qualquer hipótese, ausentar-se da Comarca, sem autorização deste juízo. (...) Expeça-se alvará judicial, intimando-se o réu de todo teor da presente decisão. Ciência ao MP. Após, com as baixas, juntada de cópias nos autos principais e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07/10/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

2ª Vara Militar

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

273 - 0087945-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087945-3

Réu: João Lins dos Santos Filho e outros.

OR, JUIZ-MEMBRO CEL. PM DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES, JUIZ-MEMBRO CEL. PM MOISÉS GRANJEIRO DE CARVALHO. SENTENÇA (...) Nesta senda, nos termos do art. 439, alínea "b", do código de processo penal militar brasileiro, julga-se improcedente a pretensão punitiva do Estado, absolvendo-se o réu. (...) DISPOSITIVO. Ao final dos trabalhos o Conselho Especial da Justiça Militar, à unanimidade, rejeitou as preliminares e, no mérito, também à unanimidade, nos termos do art. 439, alínea "b", do código de processo penal militar brasileiro, julgou improcedente a pretensão punitiva do Estado, com a consequente absolvição do acusado JOÃO LINS DOS SANTOS FILHO. Publicada em plenário, ocasião em que os presentes saem intimados. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas. Demais publicações e intimações de praxe. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, sexta-feira, 07 de OUTUBRO de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da 2ª Vara de Justiça Militar

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás

Infância e Juventude

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

274 - 0203706-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203706-7

Autor: A.C.G. e outros.

Criança/adolescente: G.E.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Wilson Roberto F. Précoma

Apreensão em Flagrante

275 - 0011269-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011269-4

Infrator: F.H.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

276 - 0003056-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003056-5

Executado: L.R.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

277 - 0014775-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014775-9

Autor: H.R.A. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Med. Prot. Criança Adoles

278 - 0213403-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213403-9

Criança/adolescente: G.E.M.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Wilson Roberto F. Précoma

279 - 0002876-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002876-7

Criança/adolescente: G.L.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0002980-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002980-7

Criança/adolescente: M.B.O.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0002981-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002981-5

Criança/adolescente: T.M.E.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0012906-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012906-0

Criança/adolescente: D.A.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

283 - 0169080-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169080-3

Réu: Rubens Gomes da Silva

(...) Pelo exposto, comprovada restou no caso apenas a ocorrência do crime de maus tratos, previsto no art. 136, do CP, e sua autoria pelo réu. Entretanto, encontra-se prescrita a pretensão punitiva estatal para o referido delito, conforme antes verificado, razão por a qual declaro extinta a punibilidade do réu em relação ao delito de maus tratos, a ele imputado como sendo de tortura. Outrossim, quanto aos demais delitos, julgo improcedente a denúncia, absolvendo o acusado das imputações de cárcere privado, desacato e resistência, a primeira imputação por não constituir o fato, no caso concreto, em infração penal, e as segunda e terceira imputações por não terem ocorrido os fatos denunciados de ofensa aos policiais e oposição à execução de ato legal, na forma do art. 386, incisos III e I, respectivamente, do CPP. Sendo o réu pobre, deixo de condená-lo em pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado (art. 263, parágrafo único, contrário sendo, do CPMP). Custas pelo acusado. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07/10/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVD/FCM

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Sérgio Cordeiro Santiago

284 - 0197821-88.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197821-4
Réu: Cezar da Silva Assunção
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0218436-65.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218436-4
Réu: Clodonir Gomes de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2011 às 11:00 horas.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Ação Penal - Sumário

286 - 0008136-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008136-0
Réu: Nelson Jose da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

287 - 0195699-05.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195699-6
Indiciado: M.S.S.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0204973-56.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204973-2
Réu: José Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0003538-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003538-2
Indiciado: J.M.A.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2012 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0004227-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004227-1
Indiciado: F.R.F.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

291 - 0010625-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010625-8
Réu: Angelo João Pereira
Audiência Preliminar designada para o dia 07/10/2011 às 11:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

292 - 0197383-62.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197383-5
Indiciado: J.B.M.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0221286-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221286-8
Indiciado: J.M.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2012 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0449331-25.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449331-8
Indiciado: W.P.L.
Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 11:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0007647-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007647-9
Indiciado: E.C.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2012 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0008674-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008674-2
Indiciado: L.G.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2012 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0011775-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011775-2
Indiciado: J.S.F.
Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2012 às 11:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0011786-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011786-9
Indiciado: A.A.C.J.
Audiência Preliminar designada para o dia 12/12/2011 às 11:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0010454-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010454-3
Indiciado: E.S.B.
Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2012 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

300 - 0006562-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006562-1
Réu: Waithe Oliveira Carvalho
Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0015022-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015022-5
Indiciado: J.R.A.
SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até de final decisão no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.(...)Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0019099-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.019099-9
Indiciado: J.S.L.
SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até de final decisão no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.(...)Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0003382-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003382-5
Indiciado: A.P.S.
SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até de final decisão no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no

âmbito doméstico ou familiar.(...)Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0003460-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003460-9
Indiciado: M.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2012 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0003523-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003523-4
Indiciado: A.M.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2012 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0004291-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004291-7
Indiciado: F.S.S.

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.(...)Boa Vista/RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0005852-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005852-5
Réu: Charles Fabricio dos Santos

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até de final decisão no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.(...)Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0008249-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008249-1
Réu: Wallace Antonio

Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2012 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0008265-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008265-7
Réu: Julian Erick Lopes Lima

Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2012 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0008269-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008269-9
Réu: Gerlison Rodrigues Martins

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até de final decisão no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.(...)Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0010128-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010128-3

Réu: Jose Marcos Silvia de Paula

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Boa Vista/RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0010144-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010144-0

Réu: Elilson Gomes dos Santos

Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0010145-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010145-7

Réu: Patrício de Souza Pinto

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Boa Vista/RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0010247-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010247-1

Réu: Francisco Leomar da Silva Macedo

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Boa Vista/RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0010287-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010287-7

Réu: João Bosco Torquato

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2011 às 08:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0010327-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010327-1

Réu: Nilton Sabino

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Boa Vista/RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0010328-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010328-9

Réu: Joelson Martins de Lima

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo

procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Boa Vista/RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0010329-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010329-7

Réu: Claudemir de Souza Lima

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0010403-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010403-0

Réu: Lucas Souza Gonçalves

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Boa Vista/RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0010410-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010410-5

Réu: Davi de Sousa Lavor

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Boa Vista/RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0010434-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010434-5

Réu: Manoel Ferreira da Costa Filho

Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2012 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0010641-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010641-5

Réu: Camilo Costa Passos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

323 - 0010429-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010429-5

Autor: N.R.B.

Réu: C.A.S.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000168-RR-B: 011, 018

000185-RR-A: 017

000190-RR-N: 017

000193-RR-B: 014, 026

000200-RR-B: 001, 005

000245-RR-B: 006, 009, 017, 020, 027

000262-RR-N: 020

000409-RR-N: 017

000519-RR-N: 018

000568-RR-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

001 - 0001084-77.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001084-8

Autor: Juliana Alves de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 8.280,79.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Carta Precatória

002 - 0001087-32.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001087-1

Autor: Caixa Econômica Federal

Réu: Agostinho Felício Gonçalves

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.363,25.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001091-69.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001091-3

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Filomeno Oliveira Chagas

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 953,85.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

004 - 0001083-92.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001083-0

Autor: Elielson Rodrigues Dias

Réu: Amazon Aço Industria e Comércio Ltda

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0001089-02.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001089-7

Exequente: E.C.A.

Executado: E.N.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 312,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

006 - 0001081-25.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001081-4

Indiciado: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Carta Precatória

007 - 0001086-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001086-3

Réu: Marcos Paulo Nelis de Barros

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001088-17.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001088-9

Réu: Jacy Silva de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 0001082-10.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001082-2

Requerente: Everton Silva de Morais
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

010 - 0001090-84.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001090-5
Indiciado: R.B.R.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Guarda

011 - 0000865-98.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000865-3
Autor: V.M.L.
Réu: F.L.S. e outros.
Transferência Realizada em: 07/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Providência

012 - 0001085-62.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001085-5
Autor: L.S.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alvará Judicial

013 - 0000780-78.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000780-2
Autor: Francisca Marques de Souza e outros.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

014 - 0013084-17.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.013084-0
Autor: C.L.S.
Réu: M.P.O.S.
Intime a parte autora para o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 44,60, no prazo legal.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Interdição

015 - 0014112-83.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014112-6
Autor: M.P.E.
Réu: C.C.S.
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

016 - 0000715-20.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000715-0

Autor: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil
Réu: Jefferson Sergio Souza Soares
A parte Autora para o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 107,54, no prazo legal. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. CCI, 07/10/2011.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Procedimento Ordinário

017 - 0001905-96.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001905-3
Autor: C.m.c. Comercial de Combustíveis Caracarái Ltda
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
Decisão: 1) Desarquite-se os autos 0020.02.001905-3. 2) Junte-se o Ofício nº 382/11 - GP, datado de 02/08/11. 3) Após, cientifique-se a parte requerente por meio de seu patrono (via DJE) para que faça vista do Ofício juntado no prazo de 05 dias. 4) Decorrido o prazo, não havendo nada a requerer, devolva-se ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. 6) Expedientes necessários. Caracarái/RR, 13 de setembro de 2011. Patrícia Oliveira dos Reis- Juíza de Direito - Respondendo pela Comarca de Caracarái.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Edson Prado Barros, Moacir José Bezerra Mota, Tarciano Ferreira de Souza
018 - 0000916-12.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000916-4
Autor: R.J.C.
Réu: R. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogados: Bernardo Gonçalves Oliveira, José Roceliton Vito Joca

Vara Criminal

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

019 - 0012935-21.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012935-4
Réu: Aldemir Penha Gomes
Sentença: (...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar ALDEMIR PENHA GOMES, anteriormente qualificado, como incurso na sanção prevista no art. 129, § 9º do Código Penal. Diante disso, passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CP. Analisadas as diretrizes do art. 59, do CP, denoto que o réu atuou com intensa gravidade, pois agrediu a vítima por nove meses consecutivos, mesmo sabendo de sua gravidez, demonstrando um índice elevado de reprovabilidade em sua conduta; não revela possuir antecedentes criminais, em vista da inexistência de decisão transitada em julgado contra sua pessoa; poucos elementos foram coleados a respeito de sua conduta social e personalidade; as circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se acrescentar; não se pode cogitar sobre a participação da vítima na prática do delito. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, §2º do CP, "c" do CP, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, de acordo com o art. 44, I do CP. Concedo-lhe, todavia, o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, III, do CP, por dois anos, com a condição de prestar serviços à comunidade no primeiro deles (art. 78, §1º do CP), na forma com que for imposta quando da audiência admonitória. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, uma vez que permaneceu solto durante toda a instrução do processo, não existindo qualquer motivo ponderoso à decretação de sua custódia preventiva. Sem custas. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados; oficie-se ao TER, comunicando a condenação do réu, para cumprimento do quanto disposto no art. 15, III, da C.F.; oficie-se aos órgãos de praxe. Diligências necessárias. P.R.I. Caracarái/RR, 05 de outubro de 2011. Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0013878-04.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013878-3

Réu: Valdemar Januario dos Santos Junior e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, adoto o parecer do MP como razão de decidir, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER os acusados VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JUNIOR e DARCI DALBOSCO, vulgo "GAÚCHO", dos crimes descritos na peça acusatória, com fulcro no art. 386, VIII do CP. Sem custas. P.R.I. CCI/RR, 05 de outubro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Edson Prado Barros, Helaine Maise de Moraes França

021 - 0000354-66.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000354-6

Réu: Hellano Rodrigues da Silva

Sentença:(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar HELANNO RODRIGUES DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso na sanção prevista no art. 171, caput, na forma do art. 71, ambos do Código Penal.Diante disso, passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CP.Analisadas as diretrizes do art. 59, do CP, denoto que o réu agiu com atitude consciente e premeditada, demonstrando um índice elevado de reprovabilidade em sua conduta; muito embora se tenham informações de que já foi preso outras vezes, não existe qualquer registro sobre a existência de processo crime anterior, nem tampouco de sentença penal condenatória definitiva, o que impede a valoração daquela circunstância como maus antecedentes, em obediência ao princípio constitucional estampado no art. 5º, LVII, da CF/88; no entanto, serve seus antecedentes para considerar sua conduta social desajustada perante a sociedade local; poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade; o motivo do delito se constitui pelo desejo de obtenção de vantagem econômica fácil, a qual já é punida pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se acrescentar; não se pode cogitar sobre a participação das vítimas na prática do delito.À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, nos termos do art. 60 do CP.Não concorrem circunstâncias atenuantes, nem agravantes a serem observadas, bem como não existem causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual mantenho a pena retro fixada.Em sendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 71 do CP (crime continuado), a vista da existência da prática de outros crimes da mesma espécie, nas mesmas condições de tempo e lugar, aumento a pena de 1/6 (um sexto), ficando o réu definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, §2º do CP, "c" do CP, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto.No entanto, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, de acordo com o art. 44, I do Código Penal, na forma com que for imposta quando da audiência admonitória.Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, pois inexistente qualquer motivo ponderoso à decretação de sua custódia preventiva, doravante.Sem custas.Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados; oficie-se ao TER, comunicando a condenação do réu, para cumprimento do quanto disposto no art. 15, III, da C.F.; oficie-se aos órgãos de pr.axe. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, com Urgência. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver o réu preso.Diligências necessárias.P.R.I.C.Caracará/RR, 06 de outubro de 2011.Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000665-57.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000665-5

Réu: Gleidson dos Santos Costa e outros.

Decisão: (...)Conforme estabelecido na nova lei em vigor, qual seja, Lei 12.403/11, para garantia da instrução processual incumbe ao magistrado(a) impor outras medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CP, com a redação dada pela lei supra mencionada). Assim, considerando a afirmação da denunciada de que irá comparecer para responder aos atos processuais, bem como, considerando sua particularidade de genitora de duas crianças menores (registros civis às fls. 93/94), e ainda, que encontra-se em estado gravídico avançado (prestes a conceber um bebê), autorizo a soltura da flagranteada sob condições para garantir a instrução da ação penal. Contudo, reafirmo que a soltura somente é concedida, em nome da segurança dos menores, bem como pelo fato de que não há mais prejuízo à instrução tendo em vista que já fora colhido o seu depoimento em Juízo. Portanto, imponho à requerente a obrigação do estrito cumprimento das medidas cautelares do art. 319, incisos I, III, IV e V do CPC, qu.ais sejam:I - comparecimento periódico em juízo de 30/30 dias iniciando-se a contagem do prazo na data da soltura; (...)IV - proibição de ausentar-se

da Comarca por mais de 05 (cinco) dias;V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga e/ou feriado (somente podendo sair da residência nos horários compreendidos entre 07:00hs até as 19:00hs);)Cientifique-se a flagranteada que o não cumprimento das condições acima impostas ensejará na decretação da prisão preventiva da mesma.Dispenso a requerente do pagamento de fiança, tendo em vista hipossuficiência econômica demonstrada por meio de seus documentos pessoais juntados aos autos.Expeça-se alvará de soltura se por outro motivo não estiver presa.CUMPRAS-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FL.78 (DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA E INTIMANDO-SE AS PARTES E TESTEMUNHAS. VER ENDEREÇO INFORMADO À FL.78 E 96,97 - ATUALIZE-SE OS ENDEREÇOS NO SISCOM).INTIME-SE A ACUSADA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PELO CART.TÓRIO DESTE JUÍZO.Expedientes necessários.P.R.I.CCI/RR, 07 de outubro de 2011, LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2011 às 11:05 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0000230-20.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000230-0

Réu: Osmarino de Almeida Menezes

Sentença: em face do exposto, adoto o parecer do Ministério Público como razão de decidir, desclassifico o crime de tentativa de homicídio para o de lesões corporais leves, descrito no art. 129, caput, do CP. Após o trânsito em julgado desta sentença,, envie cópias ao Juizado Especial Criminal, para que o órgão acusador possa opinar pelas medidas despenalizadoras previstas na Lei 9.099/95. Sem custas. CCI/RR, 05 de outubro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000304-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000304-3

Réu: Raimundo Nonato da Silva

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001062-19.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001062-4

Réu: Everton Oliveira de Souza

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbadê Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Procedimento Jesp Cível

026 - 0000060-48.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000060-1

Autor: Wendel Cordeiro de Lima

Réu: Francisca Fátima Bezerra

Sentença: (...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por via de consequência, condeno a parte requerida a:ressarcir o montante de 10 (dez) vezes o salário mínimo, atualmente perfazendo o valor de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), a título de dano moral.O valor imposto nesta condenação será pago à parte autora, tão logo transite em julgado a sentença.O quantum indenizatório dos danos morais deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. em custas e verba honorária.Após o trânsito em julgado (LJE, art.52, inc.III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. P.R.I.C. Caracará, 06 de outubro de 2011.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR,JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Criminal

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

027 - 0014278-18.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014278-5

Réu: Idenilson de Souza da Silva e outros.

Sentença: (...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar IDENILSON DE SOUZA DA SILVA e DANIEL RAND SENA SANTOS, anteriormente qualificados, como incurso nas sanções previstas nos arts. 329 e 331, ambos do Código Penal. Diante disso, passo a dosar a respectiva pena a ser-lhes aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CP. Ambas as condutas incriminadas e atribuídas aos réus incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do CP, a fim de se evitar repetições desnecessárias. (...)Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade, uma vez que permaneceram soltos durante toda a instrução do processo, não existindo qualquer motivo ponderoso à decretação de suas custódias preventivas. Sem custas. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; oficie-se ao TER, comunicando a con ação dos réus, para cumprimento do quanto disposto no art. 15, III, da C.F.; oficie-se aos órgãos de praxe. Diligências necessárias. P.R.I., Caracarái/RR, 05 de outubro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Infância e Juventude

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

028 - 0000981-70.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000981-6

Indiciado: W.B.P.

Audiência ADIADA para o dia 25/10/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Averiguação Paternidade

001 - 0000744-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000744-7

Autor: V.P.S. e outros.

Réu: G.R.L.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

002 - 0010386-08.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010386-1

Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho

Réu: Câmara Municipal de Mucajaí e outros.

Despacho: Intime-se o autor para pagamento das custas de folhas 458. Mucajaí/RR, 17/05/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, João Felix de Santana Neto

Vara Criminal

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

003 - 0008669-92.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008669-6

Réu: Thiago dos Santos Campelo

Despacho: Abra-se vista à DPE para manifestação de fls. 187. Caso tenha interesse em ouvir suas testemunhas, informe o endereço atualizado. Cumpra-se. Mucajaí, 29 de setembro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Comarca de Rorainópolis

Comarca de Mucajaí

Índice por Advogado

000091-RR-B: 002
 000093-RR-E: 003
 000157-RR-B: 003
 000264-RR-N: 002
 000297-RR-A: 003
 000457-RR-N: 002
 000468-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Índice por Advogado

000178-RR-N: 010
 000203-RR-N: 010
 000276-RR-A: 010
 000297-RR-B: 010
 000317-RR-B: 011, 012, 013

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Inquérito Policial

001 - 0001411-38.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001411-6
Indiciado: C.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001412-23.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001412-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

003 - 0001414-90.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001414-0
Indiciado: E.O.A.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

004 - 0001413-08.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001413-2
Indiciado: A.S.T.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0001415-75.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001415-7
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

006 - 0001416-60.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001416-5
Representado: Valdinei Afonso Menineia
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras**Auto Prisão em Flagrante**

007 - 0001417-45.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001417-3
Réu: Francisco Filho Chagas Pereira
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0001410-53.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001410-8
Indiciado: G.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0001418-30.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001418-1
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Out. Proced. Juris Volun

010 - 0000106-53.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000106-5
Autor: Madeireira Madenorte Ltda
Réu: Roque José de Souza
Despacho: Vista ao agravado (CPC, Art.523, §2º). Em 16/08/2011.
Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto.
Advogados: André Luiz Galdino, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Procedimento Ordinário

011 - 0001008-69.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001008-0
Autor: Reginaldo de Sousa Nascimento
Réu: Consorcio Seabra Caleffi
R.
Despacho: Vista ao Autor, para falar da contestação apresentada. Rlis-RR, 29/09/2011. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

012 - 0001061-50.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001061-9
Autor: José Henrique Ferreira Ribeiro
Réu: Consorcio Seabra Caleffi
R.
Despacho: Vista ao autor, para falar sobre a contestação apresentada. Rlis-RR, 29/09/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

013 - 0000028-25.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000028-9
Réu: Jeilson Pinto da Silva e outros.
Audiência REALIZADA. es
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

014 - 0000893-48.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000893-6
Réu: Maria da Conceição Correa de Carvalho e outros.
Audiência ADIADA para o dia 25/10/2011 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000895-18.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000895-1
Réu: Gilson Rodrigues dos Santos Nobre
Audiência ADIADA para o dia 25/10/2011 às 17:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

016 - 0007627-20.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.007627-7
Réu: Erlino Alves Damasceno
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 29/11/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0010243-31.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010243-6
Réu: Ronaldo Borges de Castro e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/11/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0000930-12.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000930-8
Réu: Fabricio Gomes Alves

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/11/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Busca e Apreensão

001 - 0001288-98.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001288-1
Autor: Jose Ernando de Santana
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

002 - 0001225-73.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001225-3
Autor: E.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

003 - 0001263-85.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001263-4
Autor: R.M.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 0001265-55.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001265-9
Autor: C.A.H.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

005 - 0001224-88.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001224-6
Autor: Kevem da Silva Castro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 852,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

006 - 0001228-28.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001228-7
Autor: José Bernado da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

007 - 0001237-87.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001237-8
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001238-72.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001238-6
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

009 - 0001234-35.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001234-5
Indiciado: A.D.A.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001236-05.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001236-0
Indiciado: E.J.O.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

011 - 0001235-20.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001235-2
Indiciado: G.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Procedimento Jesp Cível

012 - 0001154-71.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001154-5
Autor: Carlito Bernardino dos Santos
Réu: Citylar.com
Audiência de conciliação designada para o dia 24/11/2011 às 09h35min.
Na Comarca de São Luiz do Anauá- Av. Ataliba Gomes de Laia,100-
Centro.Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000072-RR-B: 014
000092-RR-B: 013
000120-RR-B: 013
000149-RR-N: 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000747-13.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000747-8
Autor: Uniao
Réu: A. Silva de Moraes

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 0000753-20.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000753-6
Exequente: Miriely Kaiuri da Silva Carneiro e outros.
Executado: Karlucio Esbell Carneiro
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000754-05.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000754-4
Exequente: Marison da Silva Duarte e outros.
Executado: Mario Andre Duarte Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

004 - 0000741-06.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000741-1
Autor: Z.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

005 - 0000746-28.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000746-0
Réu: Antonio Herminio dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Procedimento Jesp Cível

006 - 0000751-50.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000751-0
Autor: Francimar Teixeira Trindade
Réu: Damião Oliveira Cunha
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000752-35.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000752-8
Autor: Kalberto Pereira dos Santos
Réu: Itaucard
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

008 - 0000745-43.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000745-2
Indiciado: S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000750-65.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000750-2
Indiciado: J.M.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

010 - 0000742-88.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000742-9
Indiciado: J.G.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000743-73.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000743-7
Indiciado: A.T.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000744-58.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000744-5
Indiciado: G.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Reinteg/manut de Posse

013 - 0003012-56.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003012-8
Autor: Francisco de Assis Rodrigues
Réu: Marcio Luiz de Mattos Müller
Aguarda resposta de ar.
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Orlando Guedes Rodrigues

Vara Criminal

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal

014 - 0000214-30.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000214-9
Réu: João Batista da Silva
Aguarda resposta de ar.
Advogados: Josimar Santos Batista, Marcos Antônio C de Souza

Carta Precatória

015 - 0000586-37.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000586-2
Réu: Draiton de Souza Cruz
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Procedimento Jesp Cível

016 - 0000668-34.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000668-6
Autor: Stefferson Almeida de Lima
Réu: B2w Companhia Global do Varejo Lojas Americanas S/a e outros.
Aguarda resposta de ar.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Apur Infr. Norm. Admin.

017 - 0003549-52.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003549-9

Réu: A.D.S.M.T.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pagt de multa. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



2ª VARA CÍVEL

Expediente 10/10/2011

**EDITAL DE LEILÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 2010 916887-1**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra **F D SOUSA GOMES**, CNPJ nº 04.553.279/0001-91.

OBJETOS: Pacote Espiral 20 mm; Pacote Espiral 23 mm; Pacote Espiral 17 mm; Pacote Espiral 14 mm; Pacote Espiral 12 mm; Pacote Espiral 09 mm; Pacote Espiral 07 mm, Peneira para lavar legumes, Pasta Suspensa, Cx. De Disquete; Fita VHS.

Valor total R\$ 2.187,05 (Dois mil cento e oitenta e sete reais e cinco centavos).

DATA e HORÁRIO:

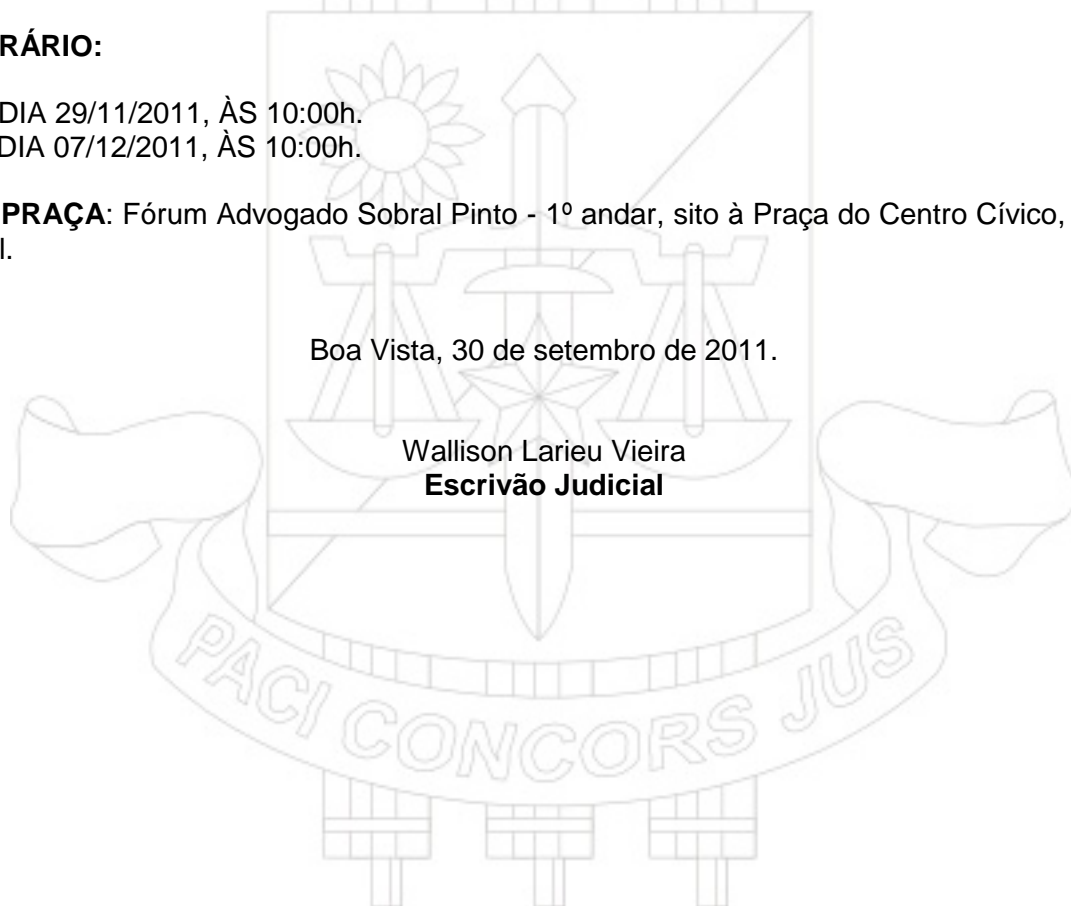
1º PRAÇA: DIA 29/11/2011, ÀS 10:00h.

2º PRAÇA: DIA 07/12/2011, ÀS 10:00h.

LOCAL DA PRAÇA: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 30 de setembro de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/10/2011

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível
Paulo César Dias Menezes
Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

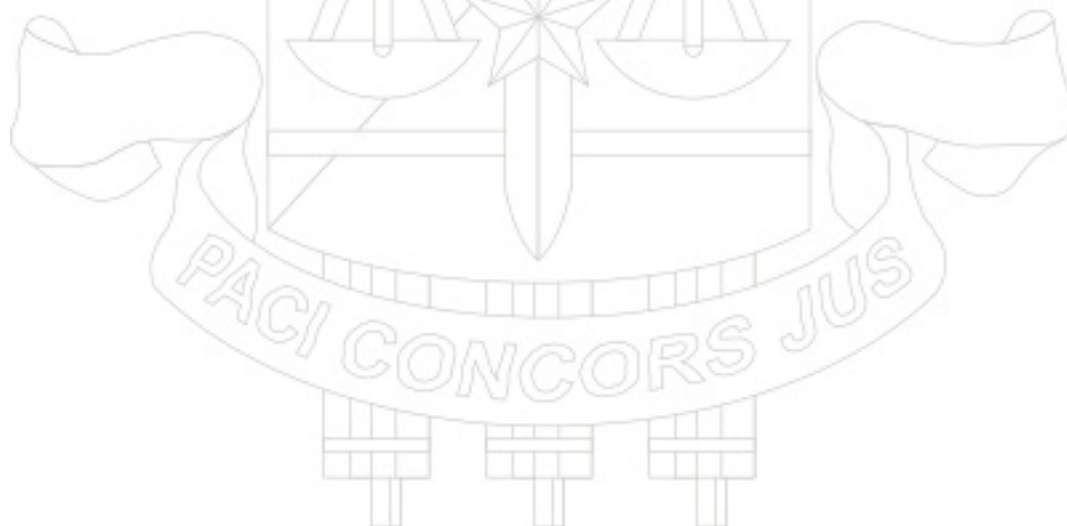
INTIMAÇÃO DE: **Maria de Lourdes da silva**, brasileira, separada, autônoma, filha de João Manoel da Silva e Maria Elenice da Siliva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da pessoa acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.07.166495-6- Declaratória**, em que é parte Autora- Maria de Lourdes da silva e Réu- Elcio Pereira de Aquino, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, janc.(Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



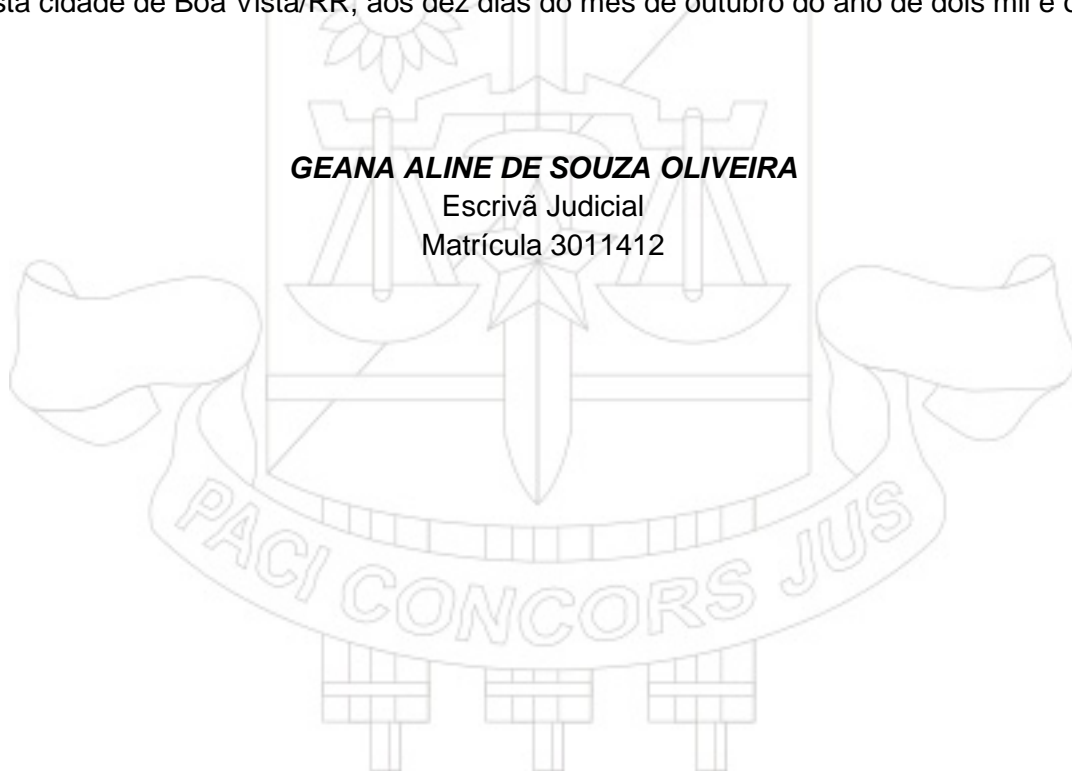
7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.01.010919-6, que tem como acusado **PEDRO EDUARDO NASCIMENTO MATOS, vulgo “Maguila”**, brasileiro, solteiro, apontador, nascido em 21.04.1972, natural de Ourém/PA, filho de Alcides Correa Matos e Maria de Nazaré Nascimento Matos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciada pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termos: “Nesta senda, **pronuncio** o acusado **PEDRO EDUARDO NASCIMENTO MATOS**, como incurso nas penas disposta no art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da norma processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRAEscrivã Judicial
Matrícula 3011412

7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

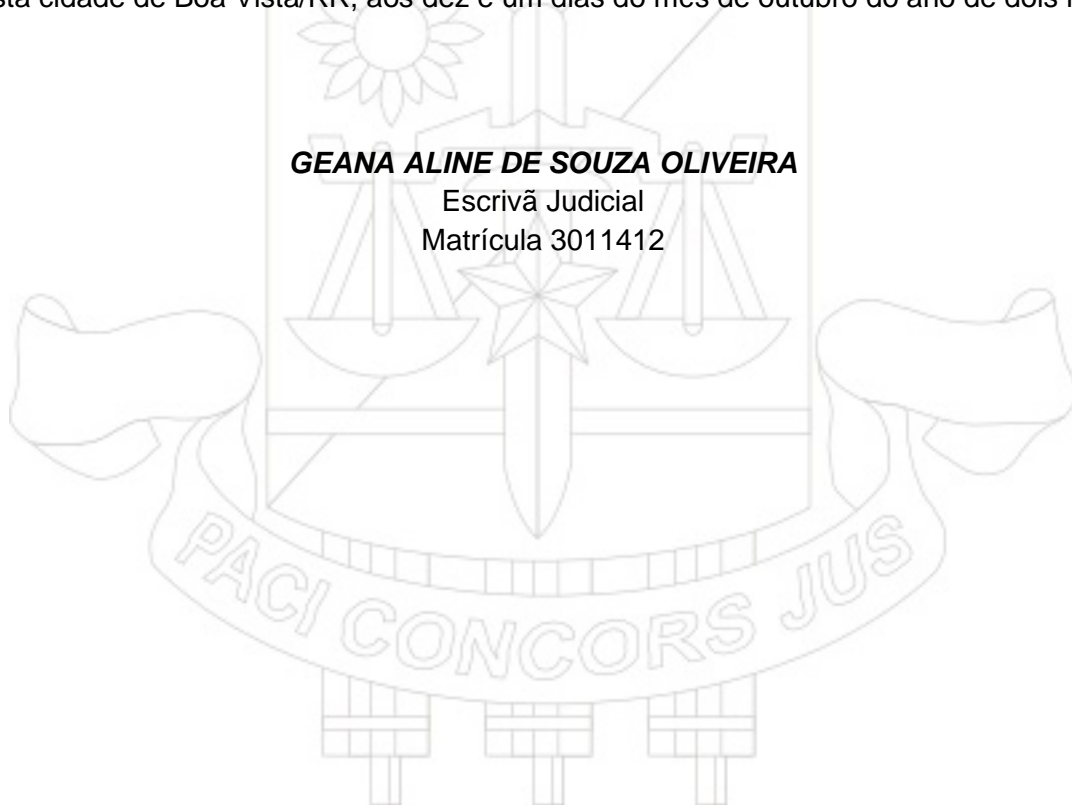
O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.08.183837-6, que tem como acusado **ALEXANDRE PEREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, sem ocupação definida, nascido em 09.07.1968, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Lourival José Martins e Minerva Pereira Martins, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2.º, II e IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL** a comparecer no Cartório da 7ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro, 666 – Centro-Boa Vista/RR, para audiência de oitiva de testemunha de acusação a ser realizada no **dia 17 de novembro de 2011, às 08:00 horas**. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dez e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 07/10/2011

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva – n.º 10.11.004262-8

Acusado: FAGNER DA SILVA ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **FAGNER DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 25/08/1983, filho de Leslie Beatriz Guivara da Silva Araújo, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu para oferecimento de contestação às medidas protetivas liminarmente deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803 do CPC). As medidas ora procedidas perdurarão até nova apreciação judicial. Caso as medidas protetivas não sejam cumpridas, réu poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (Art. 330 do CPP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20 LVD c/c art. 313, IV do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 07/10/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva – n.º 10.09.223557-0
Acusado: ERISNALDO GOÇALVES NAVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **ERISNALDO GOÇALVES NAVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 15/01/1973, natural de Barra do Corda – MA, filho de PJ, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 5 (cinco) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu para oferecimento de contestação às medidas protetivas liminarmente deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803 do CPC). As medidas ora procedidas perdurarão até nova apreciação judicial. Caso as medidas protetivas não sejam cumpridas, réu poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (Art. 330 do CPP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20 LVD c/c art. 313, IV do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 07/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 010.10.011962-6

Vítima: ANA CALUDIA FREITAS PEREIRA RIBEIRO

Autor do Fato: RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ANA CALUDIA FREITAS PEREIRA RIBEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Intimação da parte para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a à DPE. Intime-se o MP. Cumpra – se. Boa Vista, 25/08/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 07/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 010.10.011876-8

Vítima: VANESSA ELVIRA EPIFÂNIO CURINTIMA

Autor do Fato: MESSIAS MARTINS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **VANESSA ELVIRA EPIFÂNIO CURINTIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Intimação da parte para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a à DPE. Intime-se o MP. Cumpra – se. Boa Vista, 25/08/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 07/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 010.10.010566-6

Vítima: ALEXANDRA LAURINO DA SILVA

Autor do Fato: EDILDON CUNHA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ALEXANDRA LAURINO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Intimação da parte para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe- a à DPE. Intime-se o MP. Cumpra – se. Boa Vista, 25/08/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 07/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 010.10.001941-2

Vítima: HELENA GOMES DE SOUZA

Autor do Fato: JUNIOR CESAR CORREA PARNAIBA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **HELENA GOMES DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Intimação da parte para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, § 1º , CPC). Comparecendo a requerente em Cartório , encaminhe- a à DPE . Intime-se o MP. Cumpra – se. Boa Vista, 25/08/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 07/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Prot. n.º 010.10.005701-6

Vítima: FERNANDA RODRIGUES LEITE

Autor do Fato: RONALDO LEITE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **FERNANDA RODRIGUES LEITE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Intimação da parte para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe- a à DPE. Intime-se o MP. Cumpra – se. Boa Vista, 25/08/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 07/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. CAROLINE DA SILVA BRAZ , MM. Juíza substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Prot. n.º 010 10.005171-2

Vítima: VALÉRIA BABORA

Autor do Fato: ROGÉRIO GONÇALVES SIQUEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **VALÉRIA BABORA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Dessa forma, a presente medida protetiva perdeu seu objeto, haja vista o seu caráter instrumental e acessório em relação ao processo criminal, razão pela qual, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267,IV do CPC. Ficam revogadas as medidas protetivas .Transitado em julgado, archive – se com as baixas necessárias. Junte -se cópia da certidão de fls 49, nos autos de inquérito correspondente de nº 010.10.008916-7 Boa Vista, 16/ 09/ 2010. Dr. CAROLINE DA SILVA BRAZ – Juíza de Direito substituta ."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 10/10/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva – n.º 10.10.008909-2
Acusado: GERSON ARAUJO MOURA

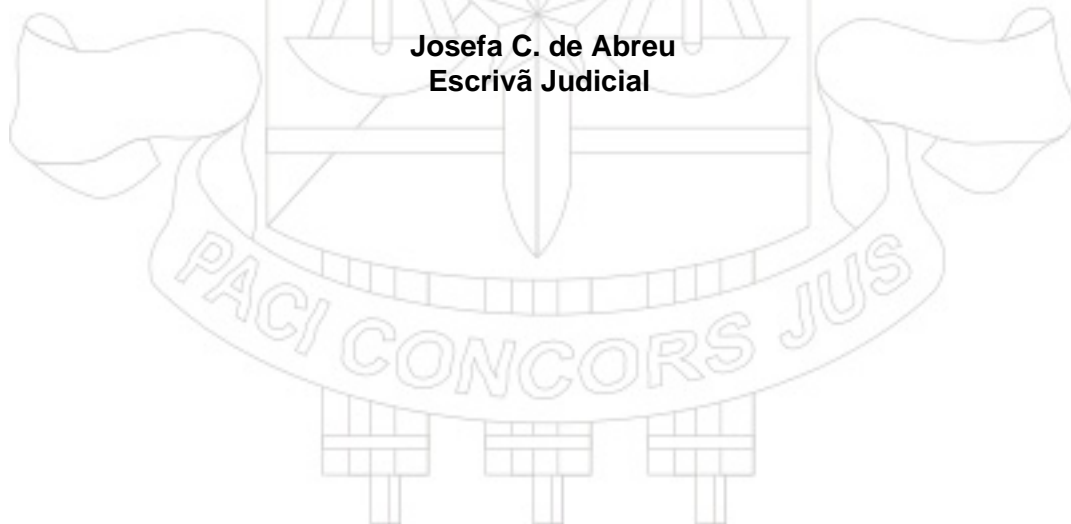
FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **GERSON ARAUJO MOURA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 09/09/1979, filho de Maria Zuila Moura, natural de Manaus -AM, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o acusado para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.

2. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 10/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: R.T.P.D., menor representado pela Sra. DELMA PANTOJA DE MELO, brasileira, solteira, do lar, filha de Djacir Miranda de Melo e Maria Altinista de Melo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, em **48 (quarenta e oito) horas, dar andamento aos autos** do Processo nº **010.11.006616-3**, Ação de Execução de Alimentos, em que é exequente **R.T.P.D.**, e executado **C.T.C.D.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, SSC (técnica judiciária) o digitei.

Pollyanne Queiroz Lopes
Escrivã em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: F.C.R. E F.C.R., menores impúberes, representadas por sua genitora, Senhora **IVANEIDE DE ASSIS CORRÊA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Raimundo Conceição Corrêa e Fátima Ângela de Assis, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, em **48 (quarenta e oito) horas, dar andamento aos autos** do Processo nº **010.11.004158-8**, Ação de Execução de Alimentos, em que é exequente **F.C.R. E F.C.R.**, e executado **Fábio da Silva Ramos**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: **Vara da Justiça Itinerante**, situada na Avenida Glaycon de Paiva, nº 1681, bairro São Vicente, em Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 28 de setembro de 2011. Eu, Walterlon Tertulino, Escrivão em Exercício o digitei e assino de ordem.

Walterlon Tertulino
Escrivão em Exercício

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 30/09/2011

Portaria/Gabinete/Nº 018/2011

Caracarái(RR), 30 de setembro de 2011

O Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, titular pela Comarca de Caracarái, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o relatório Correicional originado do Procedimento Administrativo nº 5793/2011;
CONSIDERANDO que incumbe ao Magistrado, nos termos do art. 1º, inciso I, do Provimento CGJ nº 001/2009, "orientar os serviços da vara, zelando pela normalidade, ordem e celeridade dos trabalhos e para que os atos processuais sejam realizados na forma e nos prazos legais";

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar quais processos persistirão em não serem cumpridos, possibilitando a tomada de medidas relativas a responsabilidade ante a Corregedoria-Geral de Justiça e até multa pessoal a quem der causa ao atraso;

CONSIDERANDO que o acervo da Comarca de Caracarái é de 2.161 processos ativos, sendo 120 feitos do Juizado da Infância e Juventude, 983 feitos da Vara Cível, 715 feitos da Vara Criminal e 343 feitos do Juizado Especial;

CONSIDERANDO que na divisão dos autos por dígito, objeto da Portaria/Gabinete nº 013/2011, desta Comarca, houve Servidor que ficou com quantitativo sob sua responsabilidade muito inferior aos demais;

CONSIDERANDO haver necessidade de uma divisão igualitária e justa dos autos ativos entre os servidores desta Comarca;

RESOLVE:

ART. 1º - DETERMINAR, que os feitos Cíveis e Criminais, sejam repartidos por dígito, exceto réus presos, Juizado da Infância e Juventude, Cartas Precatórias e do Juizado Especial, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	DÍGITO
Ronniely Conceição dos Santos	1, 2 e 3
Sandra Maria Conceição dos Santos	4, 5 e 6
Zaidinei Dantas do Nascimento	7, 8 e 9
Sandro Araújo de Magalhães	0

ART. 2º - DETERMINAR que os feitos de réus presos, Juizado da Infância e Juventude, cartas precatórias e as consultas SINIC ficarão sob a responsabilidade do Servidor Sandro Araújo de Magalhães.

ART. 3º - DETERMINAR que os feitos do Juizado Especial ficarão sob a responsabilidade do Servidor Francisco Firmino dos Santos.

ART. 4º - DETERMINAR que o Cartório Distribuidor ficará sob a responsabilidade do Servidor Francisco Firmino dos Santos.

ART. 5º - DETERMINAR que o Protocolo ficará sob a responsabilidade da Servidor Sandra Maria Conceição dos Santos.

ART. 6º - DETERMINAR que na ausência de servidor os autos passarão para a responsabilidade do servidor responsável pelo dígito anterior.

ART. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caracarái (RR), 30 de setembro de 2011.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Comarca de Caracarái

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 30/09/2011

Portaria/Gabinete/Nº 019/2011

Caracarái (RR), 30 de setembro de 2011.

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracarái, para o mês de outubro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandra Maria Conceição dos Santos	Técnica Judiciária	01, 02 e 05	08:00 às 12:00 hs
Ronniely Conceição de Araújo	Técnica Judiciária	08 e 09	08:00 às 12:00 hs
Sandro Araújo de Magalhães	Técnico Judiciário	12, 15 e 16	08:00 às 12:00 hs
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual	22 e 23	08:00 às 12:00 hs
Zaidinei Dantas do Nascimento	Técnica Judiciária	28, 29 e 30	08:00 às 12:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso a servidora SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, e na ausência desta, a servidora RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, que poderão ser acionadas através dos telefones 9128-0787 e 9119-7751 respectivamente.

ART. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3532-1387.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caracarái (RR), 30 de setembro de 2011.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito
Comarca de Caracarái

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 08/10/2011

EDITAL DO TRIBUNAL DO JÚRI de 2012 – LISTA PROVISÓRIA

O Doutor LUIZ ALBERTO de MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca Judiciária de Caracarái/RR e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital Virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e doze, constituída dos nomes abaixo relacionados:

1	Acir Ramos dos Santos	Autônomo
2	Adailson Jorge da Silva de Araújo	Autônomo
3	Adineir Trindade de Alvarenga	Motorista
4	Adriana Dias Lima	Estudante
5	Adriana Ferreira dos Santos	Estudante
6	Adriano Ramos Moura	Estudante
7	Alan Diego Pinheiro de Araújo	Estudante
8	Alberta Laura da Cruz Rodrigues	Autônoma
9	Alberta Nazaré Pacheco Almeida	Professora
10	Alberto Saraiva de Souza	Professor
11	Aldenir Sabino da Costa	Professor
12	Aldete Francisca de Oliveira	Enfermeira
13	Alessandra Gomes da Costa	Atendente de Lanchonete
14	Alexandre Pinheiro de Araújo	Servidor Público
15	Altemailson Mota da Silva	Servidor Público Estadual
16	Alvina da Cruz Melo	Autônoma
17	Amazonina da Silva Palmeira	Servidora Pública Municipal
18	Américo Fábio Leal dos Santos	Professor
19	Ana Cristina Alves Monteiro	Estudante
20	Ana Kelli de Oliveira Maramaldo	Estudante
21	Ana Lucy Sousa da Silva	Estudante
22	Ana Rita da Silva Palmeira	Autônoma
23	Anderson de Almeida Rodrigues	Servidor Público Municipal
24	Andréia Mônica Jost	Estudante
25	Andréia Muniz Barros	Assistente administrativo
26	Andrieta da Costa Santos	Estudante
27	Anita Lima Bezerra de Menez	Professora
28	Anne Rosaliny Alexandrino de Souza	Autônoma
29	Antônia Keila Moreira Bezerra	Estudante
30	Antônia Luzivan Moreira Policarpo	Professora
31	Antônio Matos da Silva	Estudante
32	Antônio Sobrinho Evangelista	Professor
33	Arison Siqueira Soares	Estudante
34	Arlen de Oliveira Gima	Vendedor
35	Celcione Barroso dos Santos	Estudante
36	Charley Farias Silva	Moto taxista
37	Claudenir Alencar Lima	Auxiliar de escritório
38	Cristiane Raimunda da Silva	Assistente Social
39	Damazio Machado de Oliveira	Vigilante

40	Daniel Muniz Barros	Servidor Público Municipal
41	Daniel Tavares da Silva	Estudante
42	Delibio Souza Santos	Autônomo
43	Denison Rodrigues do Nascimento	Estudante
44	Dinelza Barros da Silva	Servidor Público Municipal
45	Doraney Mota Freitas	Professora
46	Edimilson Pereira da Costa	Professor
47	Edinelson Rabelo Cardoso	Estudante
48	Edinir Carvalho dos Santos	Bancária
49	Edivan Carneiro de Albuquerque	Estudante
50	Edmilson Guimarães Costa Filho	Professor
51	Edsonaldo Alves de Oliveira	Autonomo
52	Eliete Vieira da Silva Brito	Professora
53	Eloisa Helene Barreto de Souza	Estudante
54	Eraldo Almeida Gomes	Estudante
55	Eurinice dos Santos Anhez	Professora
56	Evandira Carneiro Albuquerque	Estudante
57	Evangelista Liborio de Sá	Servidor Público Estadual
58	Evanice Hortência Monteiro	Estudante
59	Fernanda Patrícia Evaristo da Costa	Prendas do Lar
60	Francilaura de Lima Rocha	Professora
61	Francimara de Lima Rocha	Professora
62	Francinete Lira de Lima	Prendas do Lar
63	Francinete Pereira de Morais	Autônoma
64	Francisca Alberta de Oliveira Rocha	Professora
65	Francisca Tatiana Macedo de Araújo	Professora
66	Francisco Virino de Lima	Empresário
67	Frank de Souza Vitorio	Estudante
68	Geovane Nascimento Ribeiro	Chapeleiro
69	Gerciney Ferreira de Souza	Motorista
70	Gerlivane Alves de Freitas Sousa	Estudante
71	Gilbson Araújo Sabóia	Estudante
72	Gilson Pereira de Freitas	Autônomo
73	Gilza Severo de Oliveira	Estudante
74	Glacinete Cabral do Nascimento Costa	Comerciante
75	Glaucinete Carvalho Souza	Professor
76	Gleivanir Cabral do Nascimento	Estudante
77	Graça Maria de Souza Oh	Servidora Pública
78	Gracilane Arcanjo Barros	Autônoma
79	Gracinete Cabral do Nascimento Costa	Comerciante
80	Gutemberg Farias de Moraes	Estudante
81	Helena Gonçalves Rodrigues	Professora
82	Helio Francisco do Nascimento	Professor de ensino médio
83	Hendre Gregório da Silva	Estudante
84	Hermeto Constantino Seelig de Souza	Técnico em Eletricidade
85	Hortência dos Santos Hortêncio	Professora
86	Hugo Antônio Alves Rodrigues	Bancário
87	Jackeline Rio Zubiato	Orientadora
88	Jailson Santos da Silva	Estudante
89	Jailton Wagner Ferreira da Costa	Enfermeiro
90	Jakeline Ramos Andrade	Estudante
91	Jander Araújo Brito	Estudante
92	Jersey Monteiro de Souza	Estudante
93	Jislene Fernandes Machado da Costa	Estudante
94	Joab Pinto Castelo Branco	Professor
95	Joana Darc Alves de Moura	Autônoma
96	João Paulo de Oliveira Nascimento	Servidor Público

97	Joaquim Nascimento Rodrigues	Secretário
98	Johnny William Bastos Almeida	Estudante
99	Joniel Ionack Ramos de Sousa	Serralheiro
100	José Arimatéia Souza de Brito	Agricultor
101	Jose Augusto Ferreira de Almeida	Estudante
102	José Maria Lira da Costa	Professor
103	José Nilson Ferreira dos Santos	Professor
104	José Oliveira Santos	Pedreiro
105	Joseane Moraes de Sousa	Estudante
106	Josenildo Nogueira Morais	Professor
107	Josilda Cordeiro de Sousa	Professora
108	Juliane Sarmento Barros	Estudante
109	Juracy Máximo de Souza Bruster	Técnico de Enfermagem
110	Justino Brazão de Lima	Estudante
111	Laide Nogueira Barata	Servidora Pública Municipal
112	Lenice Garcia de Oliveira	Estudante
113	Leoneide Belem Jordao	Professora
114	Letícia Soares da Silva	Estudante
115	Leyde Alberta da Silva Santana	Estudante
116	Lucélia Maria Gonçalves	Professora
117	Lucineia Barreto da Costa	Estudante
118	Lucineila Duarte	Comerciante
119	Lucivanda Barreto Tavares	Dona de casa
120	Luiz Augusto Guterres Soares	Motorista
121	Luiz Carlos de Souza Silva	Estudante
122	Madalena de Souza Guimarães	Professora
123	Manoel Juarez Lima Soares	Servidor Público Estadual
124	Manoel Williams Nenen Diniz	Autônomo
125	Marco Aurélio Tavares Brito	Professor
126	Maria Aulerina de Carvalho Lustosa	Servidora Pública Estadual
127	Maria Dalvanir Rodrigues	Estudante
128	Maria das Dores Alexandrina de Souza	Professora
129	Maria das Graças Ribeiro Rosa	Professora Universitária
130	Maria de Jesus Cardoso Anselmo	Professora
131	Maria do Rosário Pereira Mendonça	Servidora Publica
132	Maria Dulcemar da Silva Puertas	Aposentada
133	Maria Helena Luz e Silva	Agente Administrativo
134	Maria Helena Ramos Macedo	Estudante
135	Maria Iris Santos Lima	Do lar
136	Maria Joete Pereira Cordovil	Professora
137	Maria Lúcia da Encarnação Ferreira	Do lar
138	Maria Zélia Câmara Rego Aguiar	Servidora Pública Estadual
139	Maricelma Dantas da Silva	Professora
140	Marisbela Guimarães da Costa	Estudante
141	Marta Maria Lima Menez Fernandes	Cozinheira
142	Martha Amorim de Lima	Vendedora
143	Mauricélia Keilla Vieira de Oliveira	Estudante
144	Max Carvalho Maia	Estudante
145	Miguel Lobeu Andrade	Mecânico de manutenção
146	Miguel Zubiate Sinarahua	Agricultor
147	Milca Ferreira de Souza	Do lar
148	Nélio Bessa da Penha	Motorista
149	Nelsilene Sena de Souza	Autonoma
150	Nilson dos Santos Benfica	Estudante
151	Odaci de Jesus Aguiar	Servidor Público
152	Orlanildo de Jesus Cruz	Trabalhador da Construção Civil
153	Orlean Nascimento Souza	Estudante

154	Oswaldo Ferreira Júnior	Estudante
155	Ozimar José de Souza	Servidor Publico
156	Paula Helena Magno de Souza	Professora
157	Pedro de Souza Medeiros	Professor
158	Raimunda Cruz Pereira	Servidora Pública Estadual
159	Raimunda Nonata de Souza Pinheiro	Pescadora
160	Raimunda Souza de Jesus	Do lar
161	Raimundo Barbosa de Oliveira	Eletricista
162	Raimundo Nonato de Carvalho Bezerra	Servidor Público Estadual
163	Rayane Medeiros Rosa	Estudante
164	Rayna Christina Costa Pessoa	Estudante
165	Regiane Severo dos Santos	Servidora Pública Municipal
166	Renata de Oliveira Costa	Estudante
167	Rogério Duarte Motta	Autônomo
168	Romeu França	Bancário
169	Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas	Servidor Público
170	Rosa Maria Peres Maister	Professora
171	Rosangela Peixoto Moreira	Prendas do lar
172	Rosilda Pinheiro de Oliveira	Técnica de Enfermagem
173	Rosilene Pimentel Froz	Empresária
174	Rosilene Silva dos Santos	Prendas do Lar
175	Rosinalda das Chagas Teixeira	Professora
176	Rosivaldo Prado Araújo	Servidor Público Municipal
177	Rubem Serra da Cunha	Professor Universitário
178	Ruth Irene Rodrigues de Moraes Gomes	Professora
179	Samuel de Araújo Costa	Artífice
180	Sebastião da Cruz Gomes	Professor
181	Sebastião Freire da Silva	Engenheiro
182	Sergio Canavarro Marinho	Estudante
183	Sidrone Buzaglo Gonçalves	Autônomo
184	Silvana Peixoto de Oliveira	Professora
185	Silvio Nascimento da Costa	Estudante
186	Simone Carvalho dos Reis	Professora
187	Sinara Rodrigues Reis	Professora
188	Suzana Viana Haas	Vendedora
189	Tailandia Duarte de Moraes	Estudante
190	Tâmara Greicy Nascimento Souza	Estudante
191	Thelma Regina Barbosa Martinho	Atendente de Lanchonete
192	Valdemir Goncalves Ribeiro	Trabalhador da Construção Civil
193	Valdeniza Lisboa de Medeiros	Estudante
194	Valdinar Macedo Silva	Fiscal
195	Valdirjânio Chaves Ramos	Autônomo
196	Vânia Oliveira Bastos	Estudante
197	Vera Lucia Moraes da Silva	Servidora Pública Estadual
198	Vera Lúcia Moraes da Silva	Servidora Pública Estadual
199	Vera Lúcia Pedro Correa	Autônoma
200	Vilma Oliveira Bastos	Estudante
201	Welen Barroso Silva	Vendedor
202	William Douglas Souza de Alcântara	Estudante
203	Zemilda da Silva Batista	Fiscal
204	Zildeane de Oliveira Chaves	Estudante
205	Zildenira de Oliveira Chaves	Estudante

Outrossim, em conformidade com o art. 426, § 2º, do Código de Processo Penal, segue abaixo transcrição dos artigos 436 a 446 do mesmo diploma legal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança Pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço Público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações Públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função Pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que a presente Lista fosse afixada no lugar de costume e publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do art. 426 do CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, aos oito dias do mês de outubro do de 2011. Eu, _____ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão do Judicial, digitei e subscrevi.

Dr. LUIZ ALBERTO de MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE BONFIM

MM. Juiz de Direito
Aluízio Ferreira Vieira

Escrivão Judicial em exercício
José Fabiano de Lima Gomes

**EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS**

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Dr. Aluízio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.10.000208-9 – Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: Paulo Augusto de Oliveira de Sá

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA DE SÁ, brasileiro, solteiro, sem profissão, filho de Antonio José de Sá e Maria das Graças de Oliveira, último endereço Área da Invasão do Tirilandia, ao lado da área de Livre Comércio, bairro 13 de maio, Bonfim/RR, sem mais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, citando o Réu, para tomar ciência da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A da nova legislação processual. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Prédio Multi Uso, na Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Bairro Cidade Nova, Bonfim/RR, fone: (95) 3552-1304, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Ainda havendo a procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, do CPP), cabendo a ele manifestar-se a respeito. Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 15 de setembro de 2011. Eu, Otoniel Andrade Pereira (Técnico Judiciário), que o digitei e, José Fabiano de Lima Gomes (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES
Oficial de Justiça respondendo pela Escrivania

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/10/2011

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 107, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, **MARIA DE FÁTIMA MACIEL MACAMBIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Engenharia Civil, código MP/DAS-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 742, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 09 a 12OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 743, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar, sem ônus para este órgão, do "I Encontro Internacional do Ministério Público Ambiental da Amazônia", no período de 03 a 05NOV11, na cidade de Cuiabá/MT.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 744, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, o uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, para participar, sem ônus para esta instituição, do “**X Curso de Formação Ética para Agentes Multiplicadores do Projeto Ética em Movimento**”, no período de 09 a 16OUT11, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 745, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 03 a 05NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 746, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Cessar os efeitos da Portaria nº 728/11, publicada no DJE nº 4645, de 30SET11, no período de 07 a 16OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 747, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 07 a 16OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 748, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA** e Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para participarem da “**25ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC**”, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 13 a 17SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 513 - DG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores, **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção/Chefe de seção, face ao deslocamento para o município de Mucajaí no dia 11OUT11 e **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento para o município de Caracarái no dia 11OUT11, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para os municípios de Mucajaí e Caracarái, no dia 11OUT11, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 244-DRH, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, dispensa nos dias 20OUT11 a 21OUT11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 245-DRH, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a partir de 24SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº036/11/3ªPJC/2ºtitular**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº036/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento situações que envolvem ausência de responsabilidade ambiental das áreas de preservação permanente detectadas pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas -SMGA, inclusive, insuficiente atuação preventiva fiscalizatória impeditiva destas situações lesivas.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2011.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº037/11/3ªPJC/2ºTitular

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº037/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento situações que envolvem ausência de responsabilidade ambiental das áreas de preservação permanente detectadas pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas -SMGA, inclusive, insuficiente atuação preventiva fiscalizatória impeditiva destas situações lesivas.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2011.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº038/11/3ªPJC/2ºTitular

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº038/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento situações que envolvem ausência de responsabilidade ambiental das áreas de preservação permanente detectadas pela

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas -SMGA , inclusive, insuficiente atuação preventiva fiscalizatória impeditiva destas situações lesivas.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2011.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 06/10/2011

PORTARIA N.º 38/GP/2011

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Nomear a Advogada **MARLENE CANTANHEDE DE OLIVEIRA**, inscrita nesta Seccional sob o n.º **648**, para compor a Comissão de Direitos Humanos desta Seccional.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2011.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

EDITAL 116

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 10/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 433808 - Título: DMI/0051700303 - Valor: 672,07
Devedor: AC C DOS PRAZERES ME
Credor: IBB-IND.BRASILEIRA BRINQUEDOS

Prot: 433586 - Título: NP/4239168557 - Valor: 15.806,31
Devedor: ADEILDO SILVA RIBEIRO
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 433814 - Título: DMI/007798/4 - Valor: 1.059,82
Devedor: ALMEIDA E SERRA LTDA
Credor: MOVEIS SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 433585 - Título: CBI/23550508 - Valor: 3.017,01
Devedor: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 433588 - Título: DMI/02379 - Valor: 137,29
Devedor: BETANIA JERONIMO DE OLIVEIRA
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 433860 - Título: DM/55199249 - Valor: 1.004,59
Devedor: C A OLIVEIRA ME
Credor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Prot: 433679 - Título: DM/4468 1 - Valor: 289,65
Devedor: CARLOS CESAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO - ME
Credor: WOPEM COMERCIO DE MOTOPECAS LTDA EPP

Prot: 433164 - Título: DM/132 / - Valor: 927,00
Devedor: CLASSE A PRESENTES
Credor: MG PREMIER FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 433535 - Título: DMI/300343791 - Valor: 739,49
Devedor: CLAUDIO SANTOS SOUZA FILHO - ME
Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

Prot: 433528 - Título: DMI/00092005 - Valor: 1.649,99
Devedor: DISTRIBUIDORA CABURAI COM E SE
Credor: EDEMAR EDMUNDO G CIA LTDA

Prot: 433478 - Título: DMI/365 4/4 - Valor: 1.341,00
Devedor: DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
Credor: EDITORA IEMAR LTDA

Prot: 433698 - Título: DM/034068-A/A - Valor: 270,00
Devedor: ELIZEU ALVES MOURA
Credor: HELIO CAVALCANTE BARBALHO E CIA LTDA ME

Prot: 433600 - Título: DMI/369501 - Valor: 41.026,04
Devedor: ENCON ENG. E CONST. LTDA
Credor: IPIRANGA ASFALTOS S A

Prot: 433739 - Título: DMI/373101 - Valor: 41.066,54
Devedor: ENCON ENG. E CONST. LTDA
Credor: IPIRANGA ASFALTOS S A

Prot: 433740 - Título: DMI/371301 - Valor: 41.404,04
Devedor: ENCON ENG. E CONST. LTDA
Credor: IPIRANGA ASFALTOS S A

Prot: 433359 - Título: DM/0031232601 - Valor: 1.516,00
Devedor: EUCATUR EMP UNIAO CASCAVEL TRANSP LTDA
Credor: VDL FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 433407 - Título: DMI/3890/9 - Valor: 4.500,00
Devedor: IARA AGRO INDUSTRIAL - LTDA
Credor: BUHLER SANMAK INDUSTRIA DE MAQUINAS S.A.

Prot: 433640 - Título: DMI/1 013308A - Valor: 7.512,07
Devedor: IND E COM DE RACOES CRIACAO LTDA
Credor: TECTEXTIL EMBALAGENS TEXTEIS LTDA

Prot: 433055 - Título: DM/3604 5 - Valor: 677,89
Devedor: J C DE FARIAS FILHO ME
Credor: WOPEM COMERCIO DE MOTOPECAS LTDA EPP

Prot: 433661 - Título: DMI/00100829C - Valor: 961,00
Devedor: J. ABRANTES DOS SANTOS E CIA - LTDA
Credor: INCOVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO S A

Prot: 433221 - Título: CBI/17339305 - Valor: 9.895,29
Devedor: JAIME ANSOLIN BARDEN - ME
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 433699 - Título: DM/0010811741 - Valor: 54,80
Devedor: JOSE ANTONIO COSTA SALES
Credor: CALIFORNIA FILMES

Prot: 433519 - Título: DMI/2326 - Valor: 3.770,42
Devedor: JOSE IRAN ALVEZ ME
Credor: ESTACAO Y INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMET

Prot: 433572 - Título: NP/14746197201 - Valor: 97,30
Devedor: JOSE MAURO FERREIRA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433506 - Título: DM/013273-A/C - Valor: 256,48
Devedor: L V DE MATOS FILHO
Credor: CAVALCANTE E BARBALHO LTDA

Prot: 433746 - Título: DM/013273-B/C - Valor: 256,48
Devedor: L V DE MATOS FILHO
Credor: CAVALCANTE E BARBALHO LTDA

Prot: 433673 - Título: DMI/3076-A - Valor: 1.584,58
Devedor: MAGALHAES REPRESENTACOES LTDA

Credor: LABORATORIO PERINI LTDA

Prot: 433220 - Título: NP/4214451727 - Valor: 39.622,56
Devedor: MARCIO ROBERTO FIGUEIREDO MELVILLE
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 433521 - Título: DMI/1 - Valor: 99,50
Devedor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 433688 - Título: DM/0042952 - Valor: 616,36
Devedor: MARIA MARTA DE FARIAS SANTOS
Credor: RONALDO CESAR VILELA

Prot: 433024 - Título: DM/3255 - Valor: 109,10
Devedor: MATOS E SILVA - LTDA
Credor: NOVO STILO TRANSPORTE E AGENCIAMENTO DE

Prot: 433400 - Título: DMI/1253 - Valor: 598,00
Devedor: R. DE SOUSA AMORIM ME
Credor: MARTINS MARIANO T LTDA

Prot: 433534 - Título: DMI/4268/03 - Valor: 480,68
Devedor: RAQUEL CRISTINA HENR DE O ME
Credor: FEMY MODA FEMININA LTDA

Prot: 433694 - Título: DM/013344-A/A - Valor: 496,38
Devedor: RICHIL E SILCA LMTD
Credor: CAVALCANTE E BARBALHO LTDA

Prot: 433558 - Título: NP/14415207211 - Valor: 56,97
Devedor: ROZIANE AMBROSIO DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433671 - Título: DMI/58/B - Valor: 570,82
Devedor: S M JAWORSKI ME
Credor: PREMIUM SECURITIZADORA S/A

Prot: 433731 - Título: DMI/1000008774 - Valor: 425,72
Devedor: SANTOS E FRANCO LTDA -ME
Credor: DISPROFAR COMERCIO LTDA

Prot: 433581 - Título: NP/4245841454 - Valor: 42.890,40
Devedor: SHEILA DE MELO MENEZES
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 429961 - Título: CBI/40410034487 - Valor: 20.672,33
Devedor: SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Credor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Prot: 433749 - Título: DM/013279-A/A - Valor: 196,69
Devedor: SIMONE DOMINGO DA SILVA
Credor: CAVALCANTE E BARBALHO LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste

Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 10 de outubro de 2011. (40 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assinar.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) WELITON MARIANO DE ASSIS e MARIA APARECIDA NEVES

ELE: nascido em Caetanópolis-MG, em 17/12/1963, de profissão pastor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Piraíba, nº 324, Bairro Santa Teresa, Boa Vista-RR, filho de JOSE MARIANO DE ASSIS e MARIA FLOR DE MAIO LOPES DE ASSIS. ELA: nascida em Jaciara-MT, em 01/08/1970, de profissão bióloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Piraíba, nº 324, Bairro Santa Teresa, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GARCIA NEVES e LEILA MARIA DAS DORES ALMEIDA.

2) CARLOS RODRIGO GOIANO ROCHA e PRISCILA VIANA MARQUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/10/1987, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Padre Caleri, nº 744, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA e ELIZABETH GOIANO ROCHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/02/1988, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Padre Caleri, nº 744, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES e BENEDITA OCILENE MATOS VIANA.

3) MANOEL FERNANDES VIEIRA FILHO e EGLANTINA CARVALHO DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Acu-RN, em 22/12/1954, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gonçalves Lêdo, nº 177, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filho de MANOEL FERNANDES VIEIRA e MARIA SOLIDADE VIEIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 23/06/1960, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Gonçalves Lêdo, nº 177, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filha de ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES CARVALHO.

4) MARCELO CASSOL e NATÁLIA NOBRE TAVARES

ELE: nascido em Cunha Pora-SC, em 26/05/1978, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua da Graviadeira, nº 366, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de ARLINDO FIORENTINO CASSOL e OTILIA CASSOL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/03/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Graviadeira, nº 366, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DE LIMA TAVARES e ANTONIA DE MARILAC NOBRE TAVARES.

5) FABIO MORAIS DA SILVA e RAILANE CONCEIÇÃO MELO

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 13/02/1989, de profissão moto boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Puraquê, nº 1933, Bairro: Psicultura, Boa Vista-RR, filho de MARLETE MORAIS DA SILVA. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 20/10/1994, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: das Margaridas, nº341, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de RIVALDO SOUZA MELO e RAIMUNDA CONCEIÇÃO.

6) EDSON SAATKAMP e MILENE BARICELLI MARTINEZ

ELE: nascido em Concordia-SC, em 22/04/1976, de profissão operador de máquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Vorstadt 16, Top 9, Feldkirch, Vorarlberg- Áustria, -, filho de ARIBERT HENRIQUE SAATKAMP e ERIKA SAATKAMP. ELA: nascida em Curitiba-PR, em 06/08/1977, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sabá, nº 113, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JUAN MARTINEZ PALÁ e RUTH BARICELLI MARTINEZ.

7) NILSON PROTAZIO PIMENTEL e FERNANDA TORREIAS ASSEN

ELE: nascido em Manaus-AM, em 12/02/1982, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Ataíde Teve, Cond. Braseiro, Apt 02, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de MANOEL FRANCISCO PIMENTEL e NILCE PROTAZIO PIMENTEL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/03/1983, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Guariguara, nº 649, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de LUIZ RONALD MAGALHÃES ASSEN e TEREZINHA GORETTI TORREIAS ASSEN.

8) IGNÁCIO LUND GABRIEL DA SILVA CARMO e ANNY ESTEVAM DIAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/05/1983, de profissão universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Bonifácio, nº 326, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de WANK CARMO e VÂNIA DA SILVA CARMO. ELA: nascida em São Luís-MA, em 13/06/1985, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Bonifácio, nº 326, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ANDRÉ ROCHA DIAS e FERNANDA MARIA ESTEVAM DIAS.

9) BRUNO CÉSAR KITZINGÉR LIRA e LILIANE DE SOUZA E SOUZA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 12/03/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonia Ferreira da Silva, nº 2183, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de PEDRO ORANGE DA SILVA LIRA e DEONICE KITZINGÉR LIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 28/04/1986, de profissão técnica de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonia Ferreira da Silva, nº 2183, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DOMINGOS DE SOUZA e LUCILEUZA MOTA DE SOUZA.

10) WELLINGTON BACOS e JULYANA AMARAL DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Sao Bernardo do Campo-SP, em 09/07/1987, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Gal Ataíde Teive, nº 565, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de SERGIO BACOS e SANDRELI DE PAULA BACOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/03/1985, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Gal Ataíde Teive, nº 565, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO e ROSANA AMARAL DO NASCIMENTO.

11) ANTONIO MANUEL DA SILVA COSTA e RUTH MARQUES DA SILVA

ELE: nascido em São Sebastião de Pedreira, Lisboa- Portugal, em 06/02/1953, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Olavo Brasil, nº 211, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de VITOR MANUEL INACIO DA COSTA e MARIA AMELIA ROSA DA SILVA COSTA. ELA: nascida em Ji-Parana-RO, em 29/07/1976, de profissão servidora pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: C-29, nº 789, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de OLAVO CANDIDO DA SILVA e DEJANIRA MARQUES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 10/10/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL RENAR ALVES DA SILVA** e **NAIADE VICTÓRIA TERRA BACETTI**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 30 de maio de 1982, de profissão educador físico, residente Rua: Felipe Xaud 774 Bairro: Buritis, filho de **RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA** e de **RAIMUNDA ALVES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de abril de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Francisco Custodio de Andrade 1971 Bairro: Tancredo Neves, filha de **SEVERO MESSIAS BACETTI** e de **MICHELLY MARTINS TERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DENIVALDO TRAJANO RAPOSO** e **LORRAINE NASCIMENTO CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 26 de dezembro de 1976, de profissão professor, residente na rua. Adolfo Ducke n° 75, Bairro: Mecejana, filho de ***** e de **DOMINGAS TRAJANO RAPOSO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de janeiro de 1992, de profissão estudante, residente na rua. Adolfo Ducke n° 75, Bairro: Mecejana, filha de ***** e de **MARILÚPIA DO NASCIMENTO CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011

